

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XLVII

FLORIANÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 1998

NÚMERO 4.586

13ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

MESA DIRETORA

Neodi Saretta
PRESIDENTE

Francisco Küster
1º VICE-PRESIDENTE

Vanderlei Olívio Rosso

2º VICE-PRESIDENTE

Odacir Zonta
1º SECRETÁRIO

Gervásio José Maciel
2º SECRETÁRIO

Afonso Spaniol
3º SECRETÁRIO

Adelor Francisco Vieira
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Romildo Titon

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: João Henrique Blasi

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

Líder: Gilson dos Santos

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Líder: Norberto Stroisch Filho

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Pedro Uczai

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Jorginho Mello

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder:

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Ivan Ranzolin – Presidente
Júlio Teixeira – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Olices Santini
Romildo Luiz Titon
Miguel Ximenes
João Henrique Blasi
Pedro Uczai
Jorginho Mello

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel – Presidente
Ivo Konell – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Sérgio de Souza Silva
Leodegar Tiscoski
Jorginho Mello
Gelson Sorgato
Wilson Rogério Wan-Dall
Carlito Merss

AGRICULTURA, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Idelvino Furlanetto – Presidente
Manoel Mota – Vice-Presidente
Olices Santini
Eni José Voltolini
Herneus de Nadal
Norberto Stroisch Filho
Pedro Uczai

DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sérgio de Souza Silva – Presidente
Jorginho Mello – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivan Ranzolin
Narcizo Parisotto
Wilson Rogério Wan-Dall
Idelvino Furlanetto

TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E TURISMO

Reno Luiz Caramori – Presidente
Leodegar Tiscoski – Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Gelson Sorgato
Manoel Mota
Norberto Stroisch Filho
Pedro Bittencourt Neto

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luiz Roberto Herbst – Presidente
Ideli Salvatti – Vice-Presidente
Udo Wagner
Lício Mauro da Silveira
Manoel Mota
Júlio Vânio Celso Teixeira
Idelvino Furlanetto

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Volnei Morastoni – Presidente
Sérgio de Souza Silva – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivo Konell
Gilmar Knaesel
Lício Mauro da Silveira
Cesar Antônio de Souza

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

Pedro Bittencourt Neto – Presidente
Olices Santini – Vice-Presidente
Ideli Salvatti
Gilmar Knaesel
Herneus de Nadal
Miguel Ximenes
Jaime Aldo Mantelli

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EFICÁCIA LEGISLATIVA

Norberto Stroisch Filho – Presidente
Carlito Merss – Vice-Presidente
Lício Mauro da Silveira
Reno Luiz Caramori
Luiz Roberto Herbst
Miguel Ximenes
Júlio Vânio Celso Teixeira

**DEPARTAMENTO
PARLAMENTAR****Divisão de Anais:**

responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração eletrônica, montagem e
distribuição.

Diretor: Valter Clementino Pereira

Divisão de Taquigrafia:

responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.

Diretora: Iwana Lúcia Lentz Gomes

Divisão de Divulgação e**Serviços Gráficos:**

responsável pela impressão.

Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO VII - **NÚMERO 980**
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

ÍNDICE**Atos da Mesa Diretora**

Resoluções..... 2

Publicações Diversas

Atas da Procuradoria..... 2

Atas de Comissão Permanente..

..... 3

Mensagem Governamental..... 4

Ofício..... 5

Pareceres Preliminares a

Projetos de Lei..... 5

Portarias 13

Projetos de Lei..... 14

Redações Finais..... 24

ATOS DA MESA DIRETORA**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 684/98**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA
CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA LUCIA FEDELI GONCALVES, matrícula nº 2103,
para exercer, em substituição, a função de Chefe da Seção de Redação e
Datilografia, código PL/CAI, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária,
atribuindo-lhe o percentual de 40% (quarenta por cento) de gratificação, enquanto
durar o impedimento do respectivo titular, MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO, a
partir de 01/12/98 (Secretaria Geral da Presidência).
Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Adelor Vieira - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 685/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA
CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: de acordo com os artigos 9º e 11º, da Lei
nº 6.745, de 28/12/85,

NOMEAR IVANDA MARCHIORO SANTHIER, para
exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Apoio Parlamentar,
código PL/DCA-2, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa,
a partir de 01/12/98 (Gabinete da Presidência).

Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Adelor Vieira - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**ATAS DA PROCURADORIA****PROCURADORIA**

Michel Curi, Procurador-Chefe

Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária

ATA DA 1285ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa
e oito (1998), às quatorze (14) horas, sobre a Presidência do
Procurador Chefe, Dr. Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da
Procuradoria da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os
assuntos constantes da 1285ª sessão ordinária, com a presença dos
Procuradores Paulo Rocha Faria, Harry Egon Krieger, Sérgio Carriço de
Oliveira, Anselmo Inácio Klein e José Carlos da Silveira. Havendo

número legal, o Senhor Presidente colocou em votação a ata da sessão
anterior, distribuída antecipadamente aos Senhores Procuradores, a
qual foi aprovada por unanimidade, e, em seguida deu conhecimento
dos seguintes expedientes: MEMO 694/98, encaminhando para
conhecimento, cópia dos acórdãos aos autos dos Mandados de
Segurança 88.066508-1 (7156) e 88.067738-3 (7223) ambos da
Capital; MEMO 697/98, igualmente ao anterior, das ADIns 97.002666-
8 e 88.074945-2, e 97.015652-9 da Capital. Iniciados os trabalhos, foi
apreciado processo 991/98 de Mário Augusto Laus, voto do Procurador
Anselmo Inácio Klein, que acompanha o parecer do Relator Procurador
Paulo Rocha Faria; após discussão saiu de pauta com pedido de vista
do Procurador José Carlos da Silveira. Antes de relatar os pareceres
integrantes de seu módulo, o Procurador Paulo Rocha Faria, congratu-
lou-se com a Chefia, pela brilhante atuação por ocasião da decisão
tomada, juntamente com demais Procuradores, em relação a

impetração de Mandado de Segurança contra o Senhor Governador e Secretário da Fazenda do Estado, para o repasse de diferença do duodécimo/outubro e assegurar repasse integral dos recursos à Assembléia Legislativa; continuando fez um elogio ao Dr. José Carlos da Silveira, que retorna a esta Procuradoria como membro do Colegiado, enfatizando sua capacidade profissional; o Procurador-Chefe agradecendo a deferência do Procurador, endossou as palavras referentes ao Dr. José Carlos da Silveira. Em seguida relatou os processos: 1890/97 de Aldo da Silva Granjeiro, que pelo arquivamento do pedido por solicitação do requerente, não foi votado, e, os processos 1075/98 de João José C. da Silva, 1564/98 de Saulo Vieira, 1596/98 de Odicelia H. N. Moura, 1624/98 de André L. P. Furtado e 1642/98 de Irene Oliveira, cujos pareceres, foram deferidos por unanimidade. Saiu de pauta com pedido de vista do Procurador Paulo Rocha Faria, o processo 1297/98 de Orion L. Ramos, relatado pelo Procurador Harry Egon Krieger, que deu conhecimento também do parecer dado ao processo 745/98 de Zilá Falck Bortolini, sendo o mesmo deferido à unanimidade do Colegiado; este Relator também enalteceu a presença do novo componente do Colegiado Dr. José Carlos da Silveira, falou de sua titulação universitária e capacitação profissional. O Procurador Sérgio Carriço de Oliveira, com a palavra, disse que referentemente ao assunto, Mandado de Segurança. "repasse de recursos", a Chefia, cumprindo com sua obrigação, foi muito bem sucedida e assessorada, destacando ainda que sempre colocou-se à sua disposição para quaisquer situações a serem analisadas, e, em seguida relatou o processo 1576/98 de Martim Afonso P. de Haro, cujo parecer foi deferido por unanimidade, pelo deferimento. Da mesma forma aprovados os processos relatados pelo Procurador Anselmo Inácio Klein, 1288/98 de Antonio Dionizio Bento, 1536/98 de Nádia Regina Pereira, 1575/98 de Martim Afonso P. de Haro, 1671/98 de Nelson I. da Silva e pareceres emitidos aos processos MEMO 635/98 da "CREARE, Engenharia Elétrica Ltda" e MEMO 723/98 "Expediente do PHS Engenharia de Itajaí"; na oportunidade, este Relator, congratulou-se com o Procurador José Carlos da Silveira, na certeza de que, com seus conhecimentos, muito contribuirá para o bom desempenho da Procuradoria. Agradecendo as manifestações de boas vindas e observando que dentro de suas limitações tudo fará para bem desempenhar suas atividades, o Procurador José Carlos da Silveira, relatou os processos 1584/98 de Isabela V. Schuhmacher, 1612/98 de Válio C. Darella, 1641/98 de Getúlio Dorta de Melo, cujos pareceres pelo deferimento foram aprovados pelo deferimento. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra ordinária para o próximo dia vinte e cinco (25) à mesma hora e local. Eu, Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das Sessões em 18 de novembro de 1998.

*** X X X ***

PROCURADORIA

Michel Curi, Procurador-Chefe

Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária

ATA DA 1286ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), às quatorze (14) horas, sob a Presidência do Procurador Chefe, Dr. Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os assuntos constantes da 1286ª sessão ordinária, com a presença dos Procuradores Paulo Rocha Faria, Harry Egon Krieger, Sérgio Carriço de Oliveira, Anselmo I. Klein, Maria Margarida B. Ramos e José Carlos da Silveira. Havendo número legal, o Senhor Presidente colocou em votação a ata da sessão anterior, distribuída antecipadamente aos Senhores Procuradores, a qual foi aprovada por unanimidade, e, em seguida deu conhecimento do teor constante do MEMO 747/98, de 20/11/98 que encaminha para conhecimento, cópia do acórdão prolatado nos autos do Mandado de Segurança 97.009136-7 da Capital. O primeiro da pauta, processo 1297/98 de Orion Luiz Ramos, vista do Procurador Paulo Rocha Faria, após discussão e votação, teve aprovado por maioria de 4x2 o parecer do Relator originário, Procurador Harry Egon Krieger. Coube ao Procurador Paulo Rocha Faria, relatar os processos 1675/98 de Edson Fernando Paludo, 1677/98 de José Lúcio Büchele, ambos com pareceres pelo deferimento, foram aprovados por unanimidade; do mesmo Relator também aprovado parecer exarado ao MEMO 682/98, da Chefia de Gabinete da Presidência, referentemente aos processos 2737/97 e 1067/98 ambos de José Alfredo Muller. Saiu de pauta com pedido de vista da Procuradora Maria Margarida B. Ramos, o proc. 1621/98 - Consulta da Diretora da DRH, relatado pelo Procurador Harry Egon Krieger, que deu conhecimento também dos pareceres emitidos aos processos 1611/98 e 1636/98, de Rosane Henning Ramos e Luciane P. dos Santos Herkenhoff, respectivamente, cujos pareceres foram aprovados pelo deferimento; o mesmo Relator solicitou a inclusão, extra-pauta, do proc. 1290/98 de Oscar Inácio Machado Filho, que teve o parecer aprovado igualmente

aos anteriores. Da pauta do Procurador Sérgio Carriço de Oliveira, foram apreciados os processos 1674/98 de Waldir Roesner, 1691/98 de Alvai Manoel Pereira, aprovados pelo deferimento com restrições do Procurador Paulo R. Faria neste último, proc. S/N de interesse do Dep. Reno Caramori, sobre "Registro de Contrato de Alienação de Financiamento de Veículo", parecer aprovado também por unanimidade; continuando, o Procurador Relator deu conhecimento da manifestação da Assembléia Legislativa nos Autos da Ação Popular nº 023.98.048967-1. A Procuradora Maria Margarida B. Ramos, relatou os processos: 1680/97 de Ivens Antonio Scherer, 1527/98 de Vilson Antonio Vieira, 1547/98 de Marilú Lima de Oliveira, 1670/98 de Tito Silvestre, 1682/98 de Michel Curi, 1692/98 de Alvai Manoel Pereira; após discussão e votação, o primeiro teve o parecer aprovado por maioria com voto contra do Procurador Paulo Rocha Faria, e, os demais aprovados pelo deferimento por unanimidade. O Procurador Anselmo I. Klein retirou de pauta para complementação do voto, o proc. 1712/98 de Léa Couto de Oliveira, e relatou os de nº 647/98 de Nilza Vargas Fernandes, 1685/98 de Jupira de Oliveira Nobre, ambos aprovados pelo deferimento. Os últimos processos a serem analisados, foram relatados pelo Procurador José Carlos da Silveira, nº 1668/98, de Maria Elisabete Moreira, 1678/98 de Eliomar D. Nascimento, tiveram os pareceres aprovados pelo deferimento e proc. 1681/98 de Raquel H. de B. Ramalho, que depois de discutido saiu de pauta com pedido de vista do Procurador Sérgio Carriço de Oliveira. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra ordinária para o próximo dia nove (9) de dezembro à mesma hora e local. Eu, Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1998.

*** X X X ***

ATAS DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE A 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, sob a Presidência do senhor Deputado Ivan Ranzolin e presentes mais os senhores Deputados Eni Voltolini, Olices Santini, João Henrique Blasi, Miguel Ximenes, Pedro Uczai e, em substituição ao senhor Deputado Julio Teixeira, o senhor Deputado Onofre Santo Agostini, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis. Abertos os trabalhos foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O senhor Presidente passou a palavra ao senhor Deputado Olices Santini, que relatou os Projetos de Leis nºs 195.3/95, 270.7, 301.9, 306.2, 312.5, 315.3 e 317.9/98, exarando pareceres favoráveis que postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Lei nº 280.0/98, exarando parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 377.0/97, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 375.5/92, exarando parecer contrário, que posto em discussão foi cedido para vistas ao senhor Deputado Pedro Uczai; o Projeto de Lei nº 283.9/97, exarando parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 003.0/98, exarando parecer pela devolução ao autor, para que providencie a justificativa do Projeto, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; os Projetos de Lei Complementar nºs 008.3 e 024.0/98, exarando pareceres favoráveis, que postos em discussão, foram cedidos para vista aos senhores Deputados Onofre Santo Agostini e Ivan Ranzolin. O senhor Deputado Onofre Santo Agostini relatou o Projeto de Lei nº 197.9/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual, eu, Ivan Monteiro de Sousa, Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, a qual, após ser lida e achada de acordo, será assinada pelo senhor Presidente e demais membros.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 1998.

Deputado Ivan Ranzolin - Presidente

Deputado Eni Voltolini - Membro

Deputado Olices Santini - Membro

Deputado João H. Blasi - Membro

Deputado Miguel Ximenes - Membro

Deputado Pedro Uczai - Membro

*** X X X ***

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE A 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia dois do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, sob a Presidência do senhor Deputado Ivan Ranzolin e presentes mais os senhores Deputados: Julio Teixeira, Eni Voltolini, Romildo Titon, João Henrique Blasi, Miguel Ximenes e Pedro Uczai e, em substituição ao senhor Deputado Olices Santini, o senhor Deputado Otávio Gilson dos Santos, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O senhor Presidente passou a palavra ao senhor Deputado Romildo Titon, que relatou o processo de Representação nº 001/98, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente relatou voto/vista ao Projeto de Lei Complementar nº 024.0/98, exarando parecer favorável a tramitação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual, eu, Ivon Monteiro de Sousa, Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, a qual, após ser lida e achada de acordo, será assinada pelo senhor Presidente e demais membros.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 1998.

Deputado Ivan Ranzolin - Presidente
Deputado Julio Teixeira - Vice-Presidente
Deputado Eni Voltolini - Membro
Deputado Romildo Titon - Membro
Deputado João Henrique Blasi - Membro
Deputado Miguel Ximenes - Membro
Deputado Pedro Uczai - Membro

*** X X X ***

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE A 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

Às nove horas e trinta minutos do dia oito do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, sob a Presidência do senhor Deputado Ivan Ranzolin e presentes mais os senhores Deputados Julio Teixeira, Eni Voltolini, Olices Santini, Romildo Titon, João Henrique Blasi, Miguel Ximenes e Pedro Uczai, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O senhor Presidente passou a palavra ao **senhor Deputado João Henrique Blasi** que relatou os Projetos de Lei Complementar nºs 017 e 018/98, exarando pareceres favoráveis, que postos em discussão, foram cedidos para vista ao senhor Deputado Pedro Uczai; o Projeto de Lei nº 339.1/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido para vista ao senhor Deputado Romildo Titon; os Projetos de Lei nºs 201.4, 321.6, 322.9, 323.1, 331.0, 366.4 e 367.7/98, exarando pareceres favoráveis, que postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 021.1/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O senhor Deputado Miguel Ximenes** relatou os Projetos de Lei nºs 319.4, 328.5, 348.2, 349.5 e 368.0/98, exarando pareceres favoráveis, que postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 023.7/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido para vista aos senhores Deputados João Henrique Blasi e Eni Voltolini. **O senhor Deputado Romildo Titon** relatou os Projetos de Lei nº 325.7, 326.0 e 332.2/98, exarando pareceres favoráveis, que postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. **O senhor Deputado Eni Voltolini** relatou o Projeto de Lei nº 330.7/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Ofício nº 050.7/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 022.4/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução nº 012.3/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 020.9/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido para vista ao senhor Deputado Pedro Uczai; os Projetos de Lei nºs 135.1 e 219.0/98, exarando pareceres favoráveis, que postos em discussão, foram cedidos para vista ao senhor Deputado Pedro Uczai. **O senhor Deputado Pedro Uczai** relatou o Projeto de Lei nº 352.0/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 338.9/98, exarando parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido para vista ao senhor

Deputado Eni Voltolini. **O senhor Deputado Otávio Gilson dos Santos** declinou voto/vista ao Projeto de Lei nº 229/98, anexando Substitutivo Global, que posto em discussão, foi cedido para vista ao senhor Deputado Pedro Uczai. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual, eu Ivon Monteiro de Sousa, Secretário "ad hoc", lavrei a presente reunião, da qual, após ser lida e achada de acordo, será assinada pelo senhor Presidente e demais membros.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 1998.

Deputado Ivan Ranzolin - Presidente
Deputado Julio Teixeira - Vice-Presidente
Deputado Eni Voltolini - Membro
Deputado Olices Santini - Membro
Deputado Romildo Titon - Membro
Deputado João Henrique Blasi - Membro
Deputado Miguel Ximenes - Membro
Deputado Pedro Uczai - Membro

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

**GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 3969/98**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o projeto de lei que "Isenta as entidades que menciona de custas, emolumentos e despesas e adota outras providências", opondo, entretanto, veto ao art. 2º e ao art. 3º, por serem contrários ao interesse público.

Os pareceres da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Administração, os quais acato integralmente e permito-me incluir como partes integrantes desta mensagem, fornecem os elementos justificadores do veto.

Palácio Santa Catarina, 07 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 08/12/98

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PPGE Nº 4947/983

PARRECER Nº 098/98

Assunto: análise de autógrafo, de origem parlamentar, que isenta as entidades que menciona de custas, emolumentos e despesas e adota outras providências.

Senhor Procurador Geral

O Senhor Secretário da Casa Civil encaminha para análise autógrafo, de origem parlamentar, que isenta as entidades que menciona de custas, emolumentos e despesas e adota outras providências.

A isenção de que trata o artigo 1º do autógrafo já fora concedida pelas leis mencionadas no artigo 5º.

Já a isenção concedida no artigo 2º do autógrafo não estava prevista na legislação anterior.

Há que ser observado que o novo regimento de custas e emolumentos do Estado foi recentemente aprovado pela Assembléia Legislativa, conforme Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1.997 e alteração posteriores, em especial Lei Complementar nº 161, de dezembro de 1.997.

Os critérios utilizados pelo Legislador para atribuir valor aos serviços notoriais respeitaram o justo equilíbrio que deve haver entre o preço do serviço e a sua remuneração.

Qualquer isenção concedida sem a devida discussão com aqueles que exercem a atividade delegada do Poder Público (art. 236 da CF), presume-se, afeta o justo equilíbrio buscado pelo legislador estadual. O prestador do serviço pode vir a ser prejudicado.

Via de consequência, a prestação do serviço, em si, pode ser afetada, em prejuízo da população.

Por esta razão, opino pelo veto do artigo 2º do autógrafo, por violação do interesse público.

Este o parecer que submeto a Vossa Excelência.
Florianópolis, 4 de dezembro de 1.998.

ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS
Procuradora do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PPGE 4947/983

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ASSUNTO: ANÁLISE DE AUTÓGRAFO

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pela Procuradora do Estado Dra. ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS.

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

PGE, 4 de dezembro de 1998.

GENIR JOSÉ DESTRI

Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO/GAB/SEA Nº 3143/98

Florianópolis, 03 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR FREDERICO DUWE

Secretário de Estado da Casa Civil

NESTA

Senhor Secretário

Em atenção ao seu ofício nº 2045/CC-DIAL que solicita exame sobre matéria que tramitou na Assembléia Legislativa sobre isenção de custas e emolumentos a diversas entidades encaminho a Vossa Excelência o parecer proferido pelo Advogado Reinaldo Joceli de Sousa que, pelas razões expostas sugere a Sua Excelência, o Senhor Governador, o veto parcial do autógrafo.

Atenciosamente

CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO

PARECER

REF.: Autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que "isenta as entidades que menciona de custas, emolumentos e despesas e adota outras providências".

É sugerido o veto parcial, a incidir sobre o artigo 3º, pelas razões a seguir deduzidas:

- há vagueza no texto do dispositivo porquanto não fica claro no autógrafo a forma como as entidades mencionadas comprovarão o efetivo atendimento gratuito à população carente para merecer a gratuidade da publicação;
- os documentos referidos no artigo (balanços, balancetes, atas, editais e outros) não são de publicação obrigatória, em tese;
- a inserção desse dispositivo na provável futura lei acarretará despesas incontroláveis e de difícil previsão para a Imprensa Oficial, tendo em vista que é completamente desconhecido o universo (totalidade) das beneficiárias.

Pelas razões expostas sugere-se o veto parcial do autógrafo com supedâneo na contrariedade ao interesse público.

Florianópolis, 02 de dezembro de 1998.

REINALDO JOCELI DE SOUSA

Advogado OAB/SC Nº 8.056

Isenta as entidades que menciona de custas, emolumentos e despesas e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Decreta:

Art. 1º A isenção do pagamento de custas e emolumentos decorrentes dos registros previstos na Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997 beneficiando as Associações de Pais e Professores, entidades culturais, filantrópicas, religiosas, científicas, desportivas, recreativas, assistenciais, representativas de classe e comunitárias, sem fins lucrativos, será estendida aos atos subsequentes à sua constituição, desde que declaradas de utilidade pública estadual.

Parágrafo único. A certificação da condição de utilidade pública estadual será feita mediante a apresentação do diploma legal declaratório.

Art. 2º As despesas com as custas pela confecção e registro de escrituras às entidades previstas no artigo anterior, desde que declaradas de utilidade pública, serão devidas pela metade.

Art. 3º As entidades mencionadas nesta Lei, que efetivamente atendam gratuitamente à população carente, são dispensadas do pagamento de despesas com a publicação no Diário Oficial do Estado de balanços, balancetes, atas, editais e de outros documentos afins.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial do Estado providenciará as publicações no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do requerimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs 7.756, de 28 de setembro de 1989; 8.621, de 22 de maio de 1992; 9.817, de 29 de dezembro de 1994; 10.548, de 06 de outubro de 1997 e 10.726, de 31 de março de 1998 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, 16 de novembro de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário

Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ofício Circular CFT nº 034/98

Florianópolis, 18 de novembro de 1998

Exmo. Sr.

Deputado Neodi Saretta

Nesta Casa

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar-lhe que em reunião nesta data (18/11/98), esta Comissão aprovou por unanimidade os Pareceres prévios (anexo) aos **Projetos de Lei nºs 245/98, 296/98 e 273/98**, que dispõem sobre:

"Altera metas do Plano Plurianual para 1998 do Tribunal de Justiça e Secretaria dos Transportes e Obras", "Revisão do Plano Plurianual 1996/1999" e "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1999", respectivamente.

Com relação as emendas a serem apresentadas aos referidos Projetos de Lei ficou estabelecido que:

1º - Ao Projeto de Lei de "Revisão do Plano Plurianual 1996/1999", **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir do dia **20/11/98**; as emendas deverão ser **apresentadas em 03 (três) vias** na **Coordenadoria do Orçamento**, sala nº 10, **até às 13:00 horas do dia 26/11/98 (quinta-feira)**.

2º - Ao Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1999", as **Emendas, apenas ao Texto Legal**, o prazo também é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir de **20/11/98** devendo ser **apresentadas em 03 (três) vias**, na **Coordenadoria do Orçamento**, sala nº 10, **até às 13:00 horas do dia 26/11/98 (Quinta-Feira)**

Salientamos que na Proposta Orçamentária enviada a esta Casa pelo Governador do Estado, não estão contempladas as Propostas de Investimentos colhidas nas Audiências Públicas Regionais de 1998, realizadas por este Poder Legislativo, sendo assim, esta Comissão aprovou por unanimidade a inclusão das mesmas como **Emendas Coletivas** da Comissão de Finanças e Tributação.

Na expectativa de contar com sua compreensão, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Gilmar Knaesel

Presidente Comissão de Finanças e Tributação

Lido no Expediente

Sessão de 23/11/98

*** X X X ***

PARECERES PRELIMINARES
A PROJETOS DE LEI

PARECERES PRELIMINARES

PL-245/98 - REVISÃO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL
PARA 1998

PL-273/98 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1999

PL-296/98 - REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 1996-1999

Comissão de Finanças e Tributação

Presidente: Deputado GILMAR KNAESEL

PARECER PRELIMINAR - PL/0245.0/98

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. PL/0245.0/98

ORIGEM: Governamental

ASSUNTO: Altera metas do Plano Plurianual para 1998 do Tribunal de Justiça e Secretaria dos Transportes e Obras

RELATOR: Deputado GILMAR KNAESEL

Excelentíssimos Senhores Deputados

Membros da Comissão de Finanças e Tributação.

Usando das prerrogativas que me concede o Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, AVOQUEI o Projeto de Lei em epígrafe que **"Altera metas do Plano Plurianual para 1998 do Tribunal de Justiça e Secretaria dos Transportes e Obras."**

Pretende o Chefe do Poder Executivo promover alterações às Leis 10.057/95 e 10.638/97, que aprovaram, respectivamente, o Plano Plurianual para 1996/1999, e a revisão do mesmo para 1998.

Pelo ANEXO ÚNICO constata-se o acréscimo na quantificação física referente ao metro quadrado (m²) dos edifícios dos fóruns em construção de várias Comarcas do Estado, conforme segue:

COMARCAS EDIFÍCIOS - FÓRUNS	REVISÃO PPA/98 M²	REVISÃO PL/0245/98 M²
Regional do Estreito-Florianópolis	1.500,00	1.922,53
Comarca de Blumenau	8.000,00	7.480,84
Comarca de Itajaí	6.000,00	7.480,84
Comarca Balneário Camboriú	4.000,00	5.693,66
Comarca São Bento do Sul	1.360,00	1.922,53
Comarca Correia Pinto	761,00	993,26
Comarca de Chapecó	?,??	7.736,96
Comarca de Descanso	761,00	993,26
Comarca de Criciúma	6.000,00	7.480,84
Comarca de Lauro Müller	761,00	813,71
Comarca de Jaguaruna	--	957,42

Observa-se, quanto à Comarca de Chapecó, nenhuma metragem constava da revisão do PPA em 1998, originário de proposta aprovada em Audiência Pública Regional. Da mesma forma, além das alterações de metragem dos edifícios dos Fóruns no quadro "ut supra", fora incluída a construção do edifício do Fórum da Comarca de Jaguaruna com 957,43 m². Leva-nos a interrogações a omissão de informações, neste Projeto de Lei, sobre os edifícios dos Fóruns das Comarcas de Lebon Régis com 761,00 m², Urubici com 724,90 m², Modelo, sem quantificação, Barra Velha com 1.360 m² e Campo Erê com 725,00 m², estes consignados na alteração do PPA para 1998.

Complementando, ainda, no artigo 1º deste Projeto em análise é alterada a programação plurianual da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras para incluir a ampliação dos Terminais Aeroviários dos Municípios de Três Barras e Xanxerê.

Da mesma forma, como se manifestou na Exposição de Motivos incluída à Mensagem que encaminha à revisão do PPA 1996/1999 para o exercício de 1999, também, aqui, a sucinta argumentação do Secretário de Estado da Fazenda, incompetente para promover a revisão, como já disséramos no Parecer ao Projeto 0296/98, nada esclarece, a não ser que "as alterações apresentadas contemplam as correções de rumo no planejamento, ajustando-o às prioridades de governo", e o que nos leva a indagar:

Que planejamento é este?

Se estamos frente a uma revisão promovida em 30 de dezembro de 1997, e agora com outra tramitando para 1999 por intermédio do Projeto de Lei nº PL/296/98?

Ademais, como se pode efetivar no final do exercício de 1998 uma revisão de investimento, **para este mesmo exercício**, já concluso, suponhamos, que legalmente só pode acontecer, previamente, antes da execução das obras? Esta é uma REVISÃO ou um AJUSTE ou ADEQUAÇÃO ao que irregularmente, ou ao arripio da Constituição, para não dizermos ilegalmente, fora praticado?

Considerando que a intenção do legislador ao estabelecer o PPA como instrumento de planejamento de médio e longo prazos, capaz de refletir a política do setor público para um período de quatro anos;

Considerando já ter sido promovida "correção de rumo" em 30 de dezembro de 1997 e se encontrar em tramitação nesta Casa Legislativa o PL/296/98, que "altera o PPA 1996/1999", para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999;

Considerando as sucintas Mensagem e Exposição de Motivos que instruem o Projeto em apreciação;

Considerando que a construção do edifício do Fórum da Comarca de Modelo foi aprovada em Audiência Pública Regional;

Somos de PARECER que se baixe em diligência, oficiando-se diretamente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e ao Senhor Secretário de Estado dos Transportes e Obras, resumindo tempo, para que ambos prestem informações sobre as condições impostas pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 10.057, de 29 de dezembro de 1995, inclusive sobre o cumprimento das metas para o exercício de 1998 e as razões que os levam às alterações propostas.

Preliminarmente, objetivando formular jurídico parecer conclusivo, o que somente pode acontecer mediante as informações supra apontadas, dou estas conclusões como necessárias e imprescindíveis, certo de que sejam aprovadas pelos Senhores Deputados Membros desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998

Deputado GILMAR KNAESEL

Relator

*** X X X ***

Comissão de Finanças e Tributação
Deputado GILMAR KNAESEL - Presidente
PARECER PRELIMINAR
ao Projeto de Lei nº 273/98

Referência: PROJETO DE LEI Nº PL-273/98
Origem: GOVERNAMENTAL
Assunto: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

Relator: Deputado GILMAR KNAESEL

Excelentíssimos Senhores DEPUTADOS

Membros da Comissão de Finanças e Tributação.

Respaldo regimentalmente, decidi avocar o Projeto de Lei nº 273/98, que trata da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1999, compreendendo todas as receitas e despesas dos Três Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da UDESC e das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente é o titular da maioria do Capital Social com direito a voto.

A tramitação da retro citada Proposta, exige, inquestionavelmente, deste Poder, detida análise e orientação que correspondam com a responsabilidade inerente ao mandato popular recebido, na aprovação de um ORÇAMENTO capaz de determinar o Chefe do Poder Executivo a promover ações que reflitam a política pública das necessidades comunitárias e sociais a ser adotada para o próximo exercício sob a direção de novo mandatário executivo eleito pela soberana vontade do povo.

Dessarte, além de estarmos definindo o instrumento de controle uno que globaliza todas as receitas e despesas, devemos, também, aprovar e implantar a fórmula capaz de exercer o controle político sobre as ações do Executivo.

Desnecessário reiterarmos a importância deste Projeto e dos avanços promovidos pelas Constituições Federal e Estadual, respectivamente de 5 de outubro de 1988 e 5 de outubro de 1989, quanto a outorga de poderes participativos dados aos Parlamentares no Processo Orçamentário em geral, em particular do nosso Estado.

Entretanto, destaco como maior conquista desta Legislatura: **a implantação do Orçamento Estadual Regionalizado**. Processo que nos permitiu consultar diretamente toda população de Santa Catarina, particularmente sobre as prioridades de investimentos e respectivos recursos a serem alocados orçamentariamente para cada região do Estado.

O desafio que se evidencia para a próxima Legislatura, a se inaugurar em 1º de fevereiro de 1999, será o de se consolidar o processo orçamentário da regionalização, assegurando-se a execução das propostas colhidas, aprovadas e inseridas no Orçamento Anual.

Acompanha o Projeto de Lei em apreciação:

I - Exposição de Motivos originária da Secretaria de Estado da Fazenda;
II - quadros consolidados do Orçamento Global;
III - quadros consolidados do Orçamento Fiscal;
IV - quadros consolidados do Orçamento da Seguridade Social;

V - programa de trabalho dos Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual;

VI - quadros consolidados do Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e de Economia Mista do Estado.

Reitero e ressalto que Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de 1989, seguindo esta as diretrizes daquela, devolveram ao Poder Legislativo, no âmbito de sua competência, a possibilidade da apresentação de emendas à Proposta Orçamentária.

Particularmente, na Carta Magna Estadual, desde que respeitadas as disposições contidas no seu artigo 122, parágrafo 4º, inciso

II, excluindo-se as "dotações para pessoal e encargos; ao serviço da dívida pública; e as parcelas correspondentes às participações municipais".

Há, ainda, repisando Parecer anterior, a ser considerado que as Emendas à Constituição deste Estado de nºs 11 e 12/96, estabeleceram que o Poder Legislativo promoverá nas Regiões do Estado Audiências Públicas a fim de subsidiar a apresentação de emendas à Proposta Orçamentária. Para isso a Lei Complementar nº 157, de 9 de setembro de 1997, disciplina a realização e procedimento dessas Audiências, que foram efetivadas com real sucesso em 1997 e no corrente ano.

Cabe, neste Parecer Preliminar, em acatamento às normas da Resolução nº 2/95-CN, secundadas pelo disposto no artigo 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e Resolução nº

60/97, promover a apreciação geral sobre a situação das finanças públicas e sobre a adequação do Projeto ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e critérios a serem observados quanto à apresentação e apreciação das Emendas. Para tanto, anotamos e renovamos informar aos Senhores Deputados Membros desta Comissão de Finanças e Tributação:

I - Situação atual das Finanças Públicas do Estado.

Ratificando o parecer exarado por este Relator à Mensagem Governamental nº 03794/98, que encaminhou VETO PARCIAL ao Projeto de Lei que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999, quanto ao total desequilíbrio financeiro e orçamentário em que se encontra o Estado de Santa Catarina, destacamos:

DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS DO ESTADO - VENCIDAS E VINCENDAS

ORIGEM	COMPROMISSOS VENCIDOS	COMPROMISSOS A VENCER
INVESC	juros debêntures	+ ou - R\$ 40.000.000,00
LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO - SC	saldo 1ª parcela	R\$ 16.066.128,32
DÍVIDA PÚBLICA interna e externa (por contratos e títulos)	Contr. Refinanciamento vctº c/autorização Senado IPI-export. Municípios	R\$ 95.886.259,77 R\$ 3.458.477,03
		R\$ 104.220.700,00
		R\$ 169.318.423,95
		R\$ 253.977.635,93
		R\$ 423.296.059,88
		R\$ 3.964.293.919,36
DÍVIDA COM PODERES E ÓRGÃOS	Assembléia Legislativa	1997 R\$ 4.227.075,23
		1998 R\$ 5.127.276,89
	Tribunal Contas	1997 R\$ 1.940.629,95
		1998 R\$ 1.426.954,84
	Tribunal de Justiça	1997 R\$ 13.237.909,58
		1998 R\$ 6.601.803,92
	Ministério Público UDESC	1998 R\$ 4.426.200,98
		1997 R\$ 4.168.604,19
		1998 R\$ 5.916.404,74
DEFENSORIA DATIVA - OAB-SC	de 01/01/95 a 31/07/98	R\$ 4.248.330,17
FUNDAÇÕES	de 1995 a 1998	R\$ 67.558.355,01
IPESC	de 1980 a junho 1998	R\$ 644.670.412,13
	SOMA	R\$ 919.020.822,73
		R\$ 4.068.514.619,36

RESULTADO APROXIMADO DA DÍVIDA ATÉ 30-09-1998

Vencidas	=	R\$ 919.020.822,73;
Vincendas	=	R\$ 4.068.514.619,36;
Folha de pagamento do mês de setembro de 1998 + ou -		R\$ 75.000.000,00
=		
TOTAL		R\$ 5.062.535.442,09

Obs: * os valores já se incorporam ao total da dívida de R\$ 3.964.293.919,36.

Não há informação oficial sobre a pendência de outros repasses constitucionais aos Municípios, bem como para com empresas prestadoras de serviços e executoras de obras.

Esta dívida GLOBALIZADA, com exceção da dívida para com o IPESC que vem se acumulando desde 1980, ocorreu paralelamente a um expressivo crescimento da receita, se comparado com os anos anteriores, sem que se note investimentos capazes de justificá-la.

II - Execução orçamentária 1998

Apesar de metas elencadas na LDO/98 (Lei nº. 10885., de 10/08/98 - Anexo Único - Assembléia Legislativa), quanto ao acesso deste Poder aos dados processados pelo CIASC, especificamente no que se refere à Execução Orçamentária, até a presente data, esta Casa

só se teve acesso a Relatórios impressos fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Orçamentação, sem outro atendimento ao acesso direto à CIASC.

Desta forma a fiscalização da Execução Orçamentária está sendo feita pelos Relatórios resumidos e pelos balancetes mensais publicados no Diário Oficial do Estado, complementando-se pelo acompanhamento das alterações procedidas através de suplementações ou abertura de créditos especiais, sejam estas irregularmente efetivadas por Decreto Governamental, Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, exceto algumas legalmente encaminhadas por projeto de lei de iniciativa Governamental, além de comparativos manipulados frente aos Relatórios de Execução supra referidos.

Da análise a esses documentos constatamos, quanto à receita realizada:

MESES	a) ARRECADADA REALIZADA - R\$	b) MÉDIA MENSAL ARRECADADA PREVISTA - R\$	DIFERENÇA A/B - R\$
JAN/98	275.153.283,87	290.974.958,92	(15.821.675,05)
FEV/98	220.423.547,00	290.974.958,92	(70.551.411,92)
MARÇO/98	257.453.953,87	290.974.958,92	(33.521.005,05)
ABRIL/98	260.208.823,04	290.974.958,92	(30.766.135,88)
MAIO/98	238.409.627,35	290.974.958,92	(52.565.331,57)
JUNHO/98	226.637.218,78	290.974.958,92	(64.337.740,14)
JULHO/98	234.275.153,57	290.974.958,92	(56.699.805,35)
AGOSTO/98	229.701.399,66	290.974.958,92	(61.273.559,26)
SETEMBRO	237.050.014,75	290.974.958,92	(53.924.944,17)
TOTAL	2.179.313.021,89	2.618.774.630,28	(439.461.608,39)

Muito embora a tendência de queda de arrecadação durante o período, foram procedidas suplementações utilizando-se como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação, que atinge o montante de, em até 30/09/98, R\$ 506.543.418,97 (quinhentos e seis milhões, quinhentos quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

A abertura de crédito por conta de provável excesso de arrecadação não encontra amparo legal visto que o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64 é objetivamente claro:

"Art. 43 - A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - ...

II - os provenientes do excesso de arrecadação

III - ...

IV - ..."

e complementa em seu

"§ 3º. - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

Diante dessas constatações conclui-se, quanto à execução orçamentária referente ao presente exercício:

O "déficit" orçamentário de 1998, quanto às dotações previstas e as executadas, atingirá um patamar de mais de um bilhão de Reais..

O "déficit" orçamentário por conta da diferença negativa entre a receita prevista e a executada, pode-se prever que atingirá mais de meio bilhão de Reais, ou sejam quinhentos milhões de Reais

III - Refinanciamento da Dívida

Pelo contrato de nº. 012/98 de **31 de março de 1998**, o Estado de Santa Catarina, representado pelo Chefe do Poder Executivo, com a intervenção do BESC e o Banco do Brasil na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, é refinanciada a dívida na importância de R\$ 1.552.400.375,83 (um bilhão, quinhentos cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Sendo que do total foram deduzidos R\$ 13.833.908,13 (treze milhões, oitocentos trinta e três mil, novecentos e oito reais e treze centavos), valor correspondente aos créditos de atualização monetária do IPI - Exportação do Estado junto à União, e do Saldo:

20%, ou seja R\$ **267.086.632,11** deverá ser amortizado até 30 de novembro de 1998, com bens e direitos do Estado (ações da CELESC, venda de imóveis, etc.) e o restante **R\$ 1.123.682.160,95**, pagos em 30 anos, corrigidos monetariamente pelo IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna e juros de 6% ao ano, em parcelas mensais correspondentes a:

1998 = 12,00% da RL Real

1999 = 12,50% da RL Real

2000 em diante 13,00% da RL Real

No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive atraso de pagamento, os encargos serão substituídos pelo custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal + juros moratórios de 1% ao ano e a elevação de comprometimento da RLR, em + 4%.

A eficácia do Contrato está condicionada à autorização do Senado Federal, quando então vencerão todas as parcelas, desde a data da assinatura do Contrato, em 31 de março de 1998, até a data da autorização.

Entretanto pelo Quadro anexo, Demonstrativo dos Desembolsos ocorridos para o pagamento da dívida pública - exercício de 1998, da Diretoria de Contabilidade Geral - Gerência da Dívida Pública, constatamos que foram desembolsados a título de juros encargos referente ao Contrato de refinanciamento - Banco do Brasil STN/COAFI, o valor de R\$ 30.384.154,23.

Se considerarmos que a média da Receita líquida Real - RLR, dos últimos 12 meses atinge o valor aproximado de R\$ 2.104.507.000,00 e desses, dividido por 12 meses vezes 12%, tem-se um custo mensal de R\$ 21.045.070,00, que deverão ser pagos por conta do refinanciamento, concluiremos que nos 6 meses, após a celebração do Contrato, já deveriam ter sido desembolsados sob este título, mais ou menos R\$ 126.270.420,00, entretanto somente foram pagos apenas R\$ 30.384.154,23, havendo acumulado, até 30/09/98 uma diferença negativa, para ser quantificada na data da autorização do Contrato pelo Senado Federal, de aproximadamente de R\$. **95.886.265,80.**

Além disso pelo Contrato, foram comprometidos os créditos do IPI - Exportação junto a União, inclusive o percentual pertencente aos Municípios, devendo o Estado repassar aos mesmos o valor de R\$. **3.458.477,03.**

IV - Comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesas com pessoal.

A Lei Complementar nº. 82 de 17/03/95 (Lei Rita Camata) estabelece o limite máximo de despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com recursos do tesouro, em 60% da receita corrente líquida e determina o prazo de três exercícios financeiros a partir da publicação da Lei, em março de 1995.

Entretanto, até agosto do presente exercício a média de comprometimento da receita corrente líquida x despesas de pessoal, ultrapassa os 70% (setenta por cento).

V - Quanto à adequação ao PPA/LDO

O Projeto de Lei nº. 296/98, que tramita desde 14/10/98 propõe a Revisão do Plano Plurianual 1996-1999 - Lei nº. 10.057 de 29/12/95.

Esta é a Segunda revisão procedida ao PPA em vigor, vez que a Lei nº. 10638, 30-12-1997, aprovou a revisão do PPA para 1998.

No Anexo Único com 573 páginas, fica evidenciado que o Executivo desprezou o Plano aprovado para o quadriênio, tratando-se apenas de reeditar a Proposta Orçamentária para 1999, como se fora alteração do Plano em vigor.

As alterações constantes daquele Anexo Único, comparativamente com o Anexo Único deste Projeto, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999, dizem respeito a discriminação do custo por subprojeto ou subatividade. No anexo deste Projeto de Orçamento o custo é apresentado por Projeto ou atividade, e no Projeto de Revisão fica detalhado por subprojeto ou subatividade.

Portanto, considerando a tramitação paralela da 2ª. Revisão ao PPA - 1996/1999, esta Proposta está adequada àquela porque as diferenças negativas, apuradas comparando-se o PL/296/98 ao PL/297/98, são cobertas com o saldo positivo existente no PPA em vigor.

VI - Quanto a adequação à LDO

O § 1º. do art. 22 da Lei nº. 10.885, de 10 de agosto de 1998 - LDO/99, estabelece que a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá conter:

"relação das unidades/medidas utilizadas na programação constante dos anexos IV e V, com respectivos custos unitários".

E o inciso XVI, do § 2º do citado artigo 22, prevê a inclusão de:

"demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 167 da Constituição do Estado e da Lei Federal nº. 9.424, de 24/12/96."

Entretanto, ambos não constam entre os documentos encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo junto ao Projeto de Lei nº. 273/98, ora em análise.

Da mesma forma não foi cumprido o estabelecido no § 3º. do art. 19, quanto a destinação de recursos para o pagamento da dívida dos Poderes e entidades com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, e no art. 25, quanto às dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais que deveriam ser consignados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

VII - Quanto ao aproveitamento das Propostas de Investimentos colhidas em Audiências Públicas Regionais.

Apesar da referência feita na Exposição de Motivos, de autoria do Secretário de Estado da Fazenda, integrante da Mensagem Governamental que encaminhou a esta Casa a Proposta Orçamentária para 1999, quanto ao aproveitamento das Propostas de Investimentos colhidas em Audiências Públicas, e encaminhadas ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda pelos Ofícios nºs . e, respectivamente, inclusive afirmando que a maioria delas foi atendida através do Programa de Trabalho dos diversos órgãos e entidades, o levantamento procedido por este relator evidenciou justamente o contrário.

Raras foram as "coincidências" na programação de algum órgão da estrutura organizacional do Poder Executivo que contemplam as reivindicações da população do Estado de Santa Catarina, representada nas Audiências Públicas Regionais.

O que se observa e se conclui, é que o Chefe do Poder Executivo não teve nenhum respeito ao processo de iniciativa deste Legislativo.

DA POSSIBILIDADE LEGAL E CONSTITUCIONAL PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

1º Com o demonstrativo da situação financeira do Estado, torna-se imprescindível buscarmos fórmulas e o que se pode estabelecer na presente Proposta Orçamentária, a fim de constituir recursos para atender as EMENDAS colhidas e aprovadas nas Audiências Públicas Regionais. Com base na RECEITA ESTIMADA para 1999, para conhecermos os saldos possíveis de serem remanejados ao atendimento daquelas Emendas, em resumo, há que se proceder:

I - O cálculo do valor da Receita Líquida Disponível:**BASE DE CÁLCULO:**

Receita do Tesouro mais Receita de Outras Fontes:

	1998	1999
RT =	R\$ 3.205.413.304,00	R\$ 3.172.974.930,00
ROF =	R\$ 562.500.853,00	R\$ 593.635.709,00
SOMA	* R\$ 3.767.914.157,00	R\$ 3.766.610.639,00

Outras Deduções:

Salário Educação	R\$ 60.000.000,00	R\$ 28.162.824,00
Operações de Crédito - interno	R\$ 4.000.000,00	R\$ 12.800.000,00
Operações de Crédito - externo	R\$ 44.054.060,00	R\$ 28.864.336,00
Convênios	R\$ 184.218.594,00	R\$ 205.810.594,00
Fundão - Educação	R\$ 276.214.650,00	R\$ 307.500.000,00*
Recs. Dir. Arrecados	R\$ 536.200.096,00	R\$ 563.558.263,00
Recs. Auxs/Contribuições	R\$ 120.000,00	R\$ 160.500,00
Recursos Convênios	R\$ 25.061.757,00	R\$ 28.331.946,00
Recursos Diversos	R\$ 1.119.000,00	R\$ 1.585.000,00
Sal. Educação Municipal	R\$ 0,00	R\$ 17.837.176,00
SUB SOMA	R\$ 1.130.988.157,00	R\$ 887.110.639,00
TOTAL	R\$ 1.727.914.157,00	R\$ 1.566.610.639,00

Obs. * Valor do FUNDÃO não se exclui para efeitos de cálculo da RLD.

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL:

RLD = Receitas Correntes menos Deduções LDO, excluído o valor destinado ao FUNDÃO - Educação:

	1998	1999
RLD =	R\$ 3.767.914.157,00	R\$ 3.766.610.639,00
menos	R\$ 1.727.914.157,00	R\$ 1.566.610.639,00
Resultado	R\$ 2.040.000.000,00	R\$ 2.200.000.000,00
	(DOIS BILHÕES E QUARENTA MILHÕES DE REAIS)	(DOIS BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS)

* Esta receita prevista no Projeto de Lei foi alterada quando da tramitação do mesmo, por ter sido constatado duplicidade na previsão de receita ao FUNDEF. A receita estimada para 1998 foi de **R\$ 3.491.699.507,00**

Deduções determinadas pela L.D.O:**Valores consignados aos Municípios:**

	1998	1999
ICMS	R\$ 500.000.000,00	R\$ 574.250.000,00
IPVA	R\$ 48.000.000,00	R\$ 61.000.000,00
IPI-exportação	R\$ 48.926.000,00	R\$ 40.750.000,00
SOMA	R\$ 596.926.000,00	R\$ 675.000.000,00

2º Complementando, A Constituição Estadual, em seu artigo 122, parágrafo 4º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", determina que não serão aceitas emendas ao Orçamento com recursos provenientes de dotações:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida (juros e encargos);
- III - receitas pertencentes aos Municípios.

	1998	1999
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.277.914.157,00	R\$ 1.473.396.837,00
Serviço da Dívida	R\$ 185.051.518,00	R\$ 200.009.000,00
Receita p/Municípios-LDO	(R\$ 596.926.000,00)	(R\$ 679.500.000,00)
SUB SOMA	R\$ 1.462.965.675,00	R\$ 1.673.405.837,00
Receita Líquida Disponível	R\$ 2.040.000.000,00	R\$ 2.200.000.000,00
Vedações Constitucionais	R\$ 1.462.965.675,00	R\$ 1.673.405.837,00
SALDO RLD	R\$ 577.034.325,00	R\$ 526.594.163,00

Saldo da Receita Líquida Disponível:

1998 - quinhentos e setenta e sete milhões, trinta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco Reais (577.034.325,00).

1999 - quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e três Reais (R\$ 526.594.163,00).

3º A LDO fixou da Receita Líquida Disponível a seguinte distribuição aos Poderes, Órgãos e Entidade:

	1998	1999
I - ALESC (3,6%)	R\$ 73.440.000,00	R\$ 79.200.000,00
II - TCESC (1,2%)	R\$ 24.480.000,00	R\$ 26.400.000,00
III - TJESC (6,0%)	R\$ 122.194.000,00	R\$ 132.000.000,00
(FRPJ-Inat.etc.)	R\$ 29.000.000,00	R\$ 21.153.617,00
IV - MPESC (2,0%)	R\$ 40.799.000,00	R\$ 44.000.000,00
V - UDESC (1,95%)	R\$ 39.780.000,00	R\$ 42.900.000,00
SOMA	R\$ 329.693.000,00	R\$ 345.653.617,00

Entretanto, quando deduzimos as DOTAÇÕES destinadas a pessoal e encargos sociais já computamos o seguinte:

	1998	1999
I - ALESC - pessoal e encargos	R\$ 61.603.000,00	R\$ 68.751.000,00
II - TCESC - pessoal e encargos	R\$ 21.045.000,00	R\$ 21.490.000,00
III - TJESC - pessoal e encargos	R\$ 112.079.000,00	R\$ 124.934.000,00
IV - MPESC - pessoal e encargos	R\$ 32.480.000,00	R\$ 35.384.559,00
V - UDESC - pessoal e encargos	R\$ 26.946.000,00	R\$ 29.460.000,00
SOMA	R\$ 254.153.000,00	R\$ 280.019.559,00

Disto:

1998
dos R\$ 329.693.000,00 já foram deduzidos R\$ 254.153.000,00, o que fica apenas para reduzir do saldo acima apurado da RLD, **R\$ 75.540.000,00**,

1999
dos R\$ 345.653.617,00 já foram deduzidos R\$ 280.019.559,00, o que fica apenas para reduzir do saldo acima apurado da RLD, **R\$ 65.634.058,00**

	1998	1999
Saldo da Receita Líquida Disponível	R\$ 577.034.325,00	R\$ 526.594.163,00
Menos saldo Poderes, etc.	R\$ 75.540.000,00	R\$ 65.634.058,00
SALDO PARCIAL	R\$ 501.494.325,00	R\$ 460.960.105,00

4º Temos, ainda, a destinação de 26,81% em 1998 e 26,29% em 1999, da Receita de Impostos para a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, como se conclui:

BASE DE CÁLCULO:

	1998	1999
Receita Tributária:	R\$ 2.152.335.096,00	R\$ 2.435.822.152,00
Menos - dos Municípios	R\$ 596.926.000,00	R\$ 679.500.000,00
Mais - Transfs. Tribs. União	R\$ 520.397.000,00	R\$ 414.452.824,00
BASE DE CÁLCULO:	R\$ 2.075.806.096,00	R\$ 2.170.774.976,00
vezes	X 26,81%	X 26,29%
Temos:	R\$ 556.523.614,00	R\$ 570.696.741,19

Explicação: aplicando-se os percentuais de 26,81% e 26,29%, respectivamente, conforme informado na Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem Governamental, 1998 e 1999, teremos vinculados à Manutenção do Ensino os valores de R\$ 556.523.614,00, para 1998, e R\$ 596.331.377,70, para 1999. Desses valores já foram deduzidos quando do cálculo da Receita Líquida Disponível e do PESSOAL e Encargos Sociais, os importes de:

	1998	1999
I - Salário Educação	R\$ 60.000.000,00	R\$ 28.162.824,00
II - Fundão	R\$ 276.214.650,00	(considerado c/RLD)
III - Pessoal/Encargos-SE	R\$ 159.517.151,00	R\$ 363.747.771,00
IV - Pessoal/Encargos-FCEE	R\$ 2.079.440,00	R\$ 2.660.017,00
SOMA	R\$ 497.811.241,00	R\$ 394.570.612,00

Obs: Deduzindo os valores já a salvo das EMENDAS, destinados à Educação, no orçamento para 1999, no montante de R\$ 394.570.612,00, tem-se ainda um saldo de R\$ 201.760.765,70 que deverão ser descontados do saldo parcial da Receita Líquida Disponível. Por conseguinte:

R\$ 570.696.741,19 menos R\$ 394.570.612,00 = R\$ 176.126.129,19

Assim, nesta fase, fica a Receita Líquida Disponível:

RLD:

R\$ 460.960.105,00 menos R\$ 176.126.129,19 = R\$ 284.833.975,81.

5º O ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS da Constituição Estadual **determina que será aplicado 2% (dois por cento) da Receita Corrente, deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios, na Pesquisa Científica e Tecnológica, sendo 1% para a Científica e 1% para a Agropecuária.**

BASE DE CÁLCULO:

Receita Corrente:	R\$ 3.560.567.513,00	
Menos parte/Município	R\$ 679.500.000,00	R\$ 2.881.067.513,00
2% x R\$ 2.881.067.513,00 =		R\$ 57.621.350,00
Dai:		
Sub-saldo RLD =	R\$ 284.833.975,81	
Menos	R\$ 57.621.350,00	R\$ 227.212.625,81.

6º Se considerarmos que o Estado deverá oferecer 100% (cem por cento) em contrapartida aos recursos provenientes das operações de crédito, teremos:

BASE DE CÁLCULO:

Oper. de Créd.		
Interna:	R\$ 12.800.000,00	
Oper. de Créd.		
Externa:	R\$ 28.864.336,00	R\$ 41.664.336,00
mais 100 % =	R\$ 41.664.336,00	
Dai:		
Sub-saldo RLD =	R\$ 227.212.625,81	
Menos	R\$ 41.664.336,00	R\$ 185.548.289,81

7º A LDO vedou, ainda, o uso de DOTAÇÕES destinadas aos Precatórios Judiciais, assim:

PGESC	R\$ 3.675.651,00
TJESC	R\$ 13.983.617,00

Obs: A DOTAÇÃO do TJESC já fora deduzida no item deste Relatório,

Dai:

Sub-saldo RLD = R\$ 185.548.289,81
Menos R\$ 3.675.615,00 R\$ 181.872.674,81.

deverão ser transformados em EMENDAS desta Comissão em virtude da não inclusão das mesmas na Proposta Orçamentária pelo Chefe do Poder Executivo.

Considerando que as vedações legais e constitucionais apontam um saldo passível de ser utilizado para cobertura dos mesmos no valor de R\$181.872.674,81 (cento e oitenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro Reais e oitenta e um centavos) a ser remanejado de dotações destinadas às despesas correntes, ou manutenção da máquina, por cautela, sugiro a esta Douta Comissão de Finanças e Tributação:

I - inclusão do Relatório Final das Propostas de Investimentos colhidas em Audiências Públicas Regionais, como EMENDAS desta Comissão;

II - abrir prazo de cinco dias úteis para apresentação e Emendas ao texto legal;

III - promover diligência ao Chefe do Poder Executivo para que determine o cumprimento do parágrafo 1º e inciso XVI do parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 10.885, de 10 de agosto de 1998.

São estas, Senhores Deputados, as minhas considerações atinentes ao Projeto de Lei em discussão, que sucintamente relato a Vossas Excelências, dando-as como Parecer Preliminar, o qual submeto à apreciação desta Egrégia Comissão e ao Venerando Plenário desse Poder Legislativo, certo da sua aprovação..

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 1997.

Deputado GILMAR KNAESEL

RELATOR

*** X X X ***

Comissão de Finanças e Tributação

Presidente: Deputado GILMAR KNAESEL

PARECER PRELIMINAR - Projeto de Lei nº PL/296/98

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. PL/296/98

ORIGEM: Governamental

ASSUNTO: Aprova Revisão do Plano Plurianual 1996-1999

RELATOR: Deputado GILMAR KNAESEL

Excelentíssimos Senhores Deputados

Membros da Comissão de Finanças e Tributação.

Usando da prerrogativa regimental que me permite o artigo 59, inciso II do Regimento Interno, AVOQUEI o Projeto de Lei nº. 296/98 que **"aprova a revisão do Plano Plurianual 1996-1999 para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências"**.

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento que normatiza o planejamento de médio prazo e define as macro-ações a serem desencadeadas pelo Governo Estadual para um período de quatro anos.

Foi concebido pelos Constituintes Federais de 1988 e adotado na Carta Estadual de 1989.

O atual PPA, segundo a vigorar no Estado, é regido pela Lei nº. 10.057 de 29/12/1995, e prevê a sua eficácia nos exercícios financeiros de 1996 a 1999.

Na ausência da Lei Complementar referida no artigo 121 da Carta Estadual, por estar hierarquicamente vinculada à Lei Complementar Federal, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, a forma, os prazos e a abrangência são regulados pelos artigos 120, § 1º, 122, inciso II, § 3º e 4º, 123, inciso II e artigo 35, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Desta forma, o conteúdo e o prazo do PPA devem ser:

CONTEÚDO:

Art. 120 § 1º: O Plano plurianual exporá, **de forma regionalizada, os objetivos e as metas** da administração pública para as **despesas de Capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**.

OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE INVESTIMENTO QUE ULTRAPASSE UM ANO:

"Art. 123 É vedado

I ...

II - Iniciar, sob **pena de crime de responsabilidade, investimento** cuja execução ultrapasse um exercício financeiro **sem prévia inclusão no plano plurianual** ou sem lei que autorize a inclusão.

PRAZO DE REMESSA E VIGÊNCIA:

Art. 35 - ADCT

I - O projeto de plano plurianual, para vigência até final do primeiro exercício financeiro do mandato Governamental subsequente, será **encaminhado** até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e, devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Deveria ser o plano plurianual, como foi concebido, o documento capaz de expressar diretrizes da política de desenvolvimento regional como imperativos para a **administração pública e indicativos para o setor privado**" - art. 138, § 1º da C.E.

Infelizmente, o planejamento de médio prazo que deveria ser estratégico e estável a ponto de servir de indicador tem, face as revisões, descaracterizado a função sob a qual foi concebido.

Pelo Projeto nº. 296/98, ora em apreço, pretende o Chefe do Poder Executivo promover a segunda revisão ao PPA-1996-1999.

A lei nº. 10.368 de 30/12/1997 promoveu a primeira revisão e foi a própria Lei nº 10.057 que possibilitou, pelo "caput" do seu art. 3º, o mecanismo capaz de promover a revisão:

"Art. 3º. - O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado, ou modificado, **através de lei específica**, sendo que o projeto relativo à **primeira revisão deverá ser encaminhado à Assembléia Legislativa por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual**.

Entretanto os parágrafos 1º e 2º do citado artigo condicionam e especificam:

§ 1º. As revisões do Plano Plurianual 1996-1999, nas condições e limites de que trata o "caput" deste artigo, deverão observar o seu **"ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto Social, econômico e financeiro**, bem como a **continuidade do processo de reestruturação do gasto público estadual"**.

E complementa:

§ 2º. A reestruturação do gasto público estadual terá como objetivos:

I - assegurar, o equilíbrio nas contas públicas;

II - aumentar os níveis de investimento público estadual, em particular os voltados para a área social e para infra-estrutura econômica;

III - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público estadual;

IV - elevar o nível de eficiência do gasto público.

Porém, nem a Mensagem Governamental e menos ainda a Exposição de Motivos de procedência do Secretário de Estado da Fazenda, incompetente este para promover a Revisão que, legalmente, está a cargo da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul, apontam quaisquer das condições impostas pelo preceito legal citado. Essa incompetência já alertávamos quando da tramitação do Projeto nº. 312/97 que aprovou a primeira revisão ao PPA, segundo segue transcrito:

"A Lei Estadual nº. 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, que **"dispõe sobre a Organização da Administração Pública, e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa do Poder Executivo"**, **elenca, entre as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, a da elaboração do plano plurianual**. Da mesma forma, a Lei Estadual nº. 10.185, de 17 de julho de 1996, que alterou a supra referida Lei, reafirma que dita competência permanece com a substituta Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL, em cuja alteração do artigo 41 da Lei 9.831/95, determina:

"Art. 41. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL, órgão central do Sistema de Estatística e Planejamento, compete:

I - ...;

II - ... elaborar o plano plurianual;

III - ..."

Dessarte, é de se concluir que a REVISÃO do Plano Plurianual em vigor somente pode ser elaborada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL, transformada em projeto de lei e submetida à apreciação do Governador do Estado para, se aprovada, remeter a esta Casa Legislativa.

Da maneira como se apresenta a Proposta, elaborada pela Secretaria de Estado da Fazenda, constata-se o conflito de competência entre esses Órgãos do mesmo Governo, caracterizando-se ofensa às disposições da Lei nº. 9.831/95, com as alterações dadas pela Lei nº. 10.185/96, ambas aprovadas por esta Assembléia Legislativa."

Outrossim, constata-se que a cada edição, há mudança da forma e do conteúdo com alteração na linguagem e abrangência do Anexo do PPA, ao sabor de decisões tomadas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda que, vem usurpando a competência da Secretaria do Desenvolvimento, Econômico e Integração ao Mercosul, responsável pelo PPA-1996-1999 original, Lei nº. 10.057 de 29/12/95.

O que se verifica, ao compararmos o Anexo Único deste Projeto com o Anexo Único do PL nº. 273/98 que estima a receita e fixa a despesa para/99, junto aos quadros adiante transcritos, com pouca diferença para maior ou menor nos valores orçados para cada Unidade Orçamentária, é que esta revisão nada mais é do que a reedição do Anexo Único do Orçamento para 1999, com discriminação de custos a nível de subprojeto ou subatividade.

Dispensa, por conseguinte, neste documento, a importante contribuição deste Poder Legislativo ao legalmente promover e encaminhar-lhe, previamente, as Propostas de

Investimento colhidas em Audiências Públicas Regionais. Estas sim, são capazes de provocar a revisão do Plano pois surgem de propostas da vontade popular muito bem representada nas referidas audiências ocorridas nas nove regiões do Estado, segundo a divisão regional adotada no PPA 1996-1999.

Ademais, o Poder Legislativo esteve sempre presente quando da promoção das Audiências Públicas, na coleta de propostas que vão ao encontro do exposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 10.057, que nos permitimos transcrever mais uma vez:

“§ 2º. A reestruturação do gasto público estadual, terá como objetivos:

- I - assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II - aumentar os níveis de investimento público estadual em particular os voltados para a área social e para infra-estrutura econômica.

ÓRGÃOS	REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL-QUADRO "A"	ORÇAMENTO 1999 QUADRO "B"	DIFERENÇA DOS QUADROS "A" PARA "B"
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	R\$ 79.200.000,00	R\$ 79.200.000,00	R\$0,00 -
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	R\$ 26.400.000,00	R\$ 26.400.000,00	R\$0,00 -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 153.153.617,00	R\$ 153.153.617,00	R\$0,00 -
Fundo de Reap. Da Justiça	R\$ 21.600.000,00	R\$ 21.600.000,00	R\$0,00 -
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 43.998.194,00	R\$ 43.998.194,00	R\$0,00 -
Fundo p/ reconst. De Bens Lesados	R\$ 182.417,00	R\$ 182.417,00	R\$0,00 -
GABINETE DO GOVERNADOR	R\$ 9.857.904,00	R\$ 9.857.904,00	R\$0,00 -
Procuradoria Geral do Estado	R\$ 15.215.040,00	R\$ 15.415.040,00	R\$ (200.000,00)
Funjure	R\$ 876.000,00	R\$ 876.000,00	R\$0,00 -
Diretoria da Defesa Civil	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$0,00 -
Fundo Estadual da Defesa Civil	R\$ 96,00	R\$ 96,00	R\$0,00 -
Besc	R\$ 100.000.000,00	R\$ 100.000.000,00	R\$0,00 -
Celesc	R\$ 300.873.894,00	R\$ 300.873.894,00	R\$0,00 -
Casan	R\$ 63.490.207,00	R\$ 63.490.207,00	R\$0,00 -
Funcitec	R\$ 25.592.000,00	R\$ 25.592.000,00	R\$0,00 -
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	R\$ 928.000,00	R\$ 928.000,00	R\$0,00 -
Proc.Geral da Fazenda Junto ao TC	R\$ 4.358.000,00	R\$ 4.318.000,00	R\$ 40.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$ 24.940.800,00	R\$ 127.140.800,00	R\$ (102.200.000,00)
Fundo de Terras	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00	R\$0,00 -
Fundo Rotativo de Estimulo à Pesq. Agrop.	R\$ 22.560.000,00	R\$ 22.560.000,00	R\$0,00 -
Fundo Est. De Desenv. Rural	R\$ 19.985.400,00	R\$ 19.985.400,00	R\$0,00 -
Ceasa	R\$ 1.160.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.060.000,00
Cidasc	R\$ 49.485.430,00	R\$ 2.581.232,00	R\$ 46.904.198,00
Epagri	R\$ 10.656.500,00	R\$ 10.656.500,00	R\$0,00 -
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	R\$ 588.112.835,00	R\$ 589.674.239,00	R\$ (1.561.404,00)
Fundação Catarinense Especial	R\$ 5.521.664,00	R\$ 5.521.664,00	R\$0,00 -
Udesc	R\$ 55.166.000,00	R\$ 55.166.000,00	R\$0,00 -
Fesporte	R\$ 3.002.000,00	R\$ 3.002.000,00	R\$0,00 -
SECRETARIA DA FAMÍLIA	R\$ 66.131.206,00	R\$ 66.131.206,00	R\$0,00 -
Fundo Estadual de Habitação Popular	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$0,00 -
Fundo Estadual de Assistência Social	R\$ 31.000.000,00	R\$ 31.000.000,00	R\$0,00 -
Cohab/SC	R\$ 112.200.000,00	R\$ 112.200.000,00	R\$0,00 -
Fundo p/ a Infância e Adolescência	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$0,00 -
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 10.394.000,00	R\$ 10.394.000,00	R\$0,00 -
Fundo Rotativo de Material	R\$ 21.501.000,00	R\$ 21.501.000,00	R\$0,00 -
Ioesc	R\$ 9.762.000,00	R\$ 9.762.000,00	R\$0,00 -
Ipesc	R\$ 223.339.000,00	R\$ 223.339.000,00	R\$0,00 -
SECRETARIA DA SAÚDE	R\$ 130.900.000,00	R\$ 130.900.000,00	R\$0,00 -
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 210.682.000,00	R\$ 210.682.000,00	R\$0,00 -
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 66.190.000,00	R\$ 66.190.000,00	R\$0,00 -
Polícia Civil do Estado	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$0,00 -
Detran	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Fundo p/ Melhoria da Segurança Pública	R\$ 26.382.360,00	R\$ 26.362.360,00	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 164.742.130,00	R\$ 164.742.130,00	R\$0,00 -
Fundo de Apoio ao Desenv. Empresarial de SC	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$0,00 -
Encargos Gerais	R\$ 328.020.000,00	R\$ 328.020.000,00	R\$0,00 -
Ciasc	R\$ 7.516.000,00	R\$ 7.516.000,00	R\$0,00 -
Codesc	R\$ 19.807.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 19.803.000,00
Badesc	R\$ 233.742.500,00	R\$ 210.001.000,00	R\$ 23.741.500,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS	R\$ 7.345.000,00	R\$ 7.345.000,00	R\$0,00 -

Fundo Estadual de Transportes	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ -----0,00 -
Administração do Porto São Francisco do Sul	R\$ 36.020.000,00	R\$ 36.020.000,00	R\$ -----0,00 -
Der	R\$ 184.385.346,00	R\$ 184.385.346,00	R\$ -----0,00 -
Deoh	R\$ 12.742.000,00	R\$ 12.742.000,00	R\$ -----0,00 -
Deter	R\$ 8.907.000,00	R\$ 8.907.000,00	R\$ -----0,00 -
SECRETARIA DO DESENV. URB. E DO MEIO AMBIENTE	R\$ 6.417.388,00	R\$ 6.417.388,00	R\$ -----0,00 -
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	R\$ 1.230.000,00	R\$ 1.230.000,00	R\$ -----0,00 -
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ -----0,00 -
Fatma	R\$ 7.314.400,00	R\$ 7.314.400,00	R\$ -----0,00 -
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	R\$ 26.345.000,00	R\$ 26.380.000,00	R\$ (35.000,00)
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ -----0,00 -
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	R\$ 206.000,00	R\$ 206.000,00	R\$ -----0,00 -
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ -----0,00 -
Fundo Penitenciário do Estado de S.C.	R\$ 10.995.323,00	R\$ 10.945.323,00	R\$ 50.000,00
Fundo Rotativo do Centro Educacional Reg. Chapecó	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ -----0,00 -
Fundo Rotativo do Centro Educacional Reg. Lages	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ -----0,00 -
Fundo Rotativo do Centro Educacional São Lucas	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ -----0,00 -
POLÍCIA MILITAR	R\$ 224.000.000,00	R\$ 224.000.000,00	R\$ -----0,00 -
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	R\$ 25.723.415,00	R\$ 25.723.415,00	R\$ -----0,00 -
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 6.166.000,00	R\$ 6.166.000,00	R\$ -----0,00 -
Fundação Catarinense de Cultura	R\$ 4.346.000,00	R\$ 4.346.000,00	R\$ -----0,00 -
SECRETARIA DO MERCOSUL	R\$ 9.171.200,00	R\$ 9.171.200,00	R\$ -----0,00 -
Iazpe	R\$ 1.721.000,00	R\$ 1.721.000,00	R\$ -----0,00 -
Santur	R\$ 2.361.200,00	R\$ 100.000,00	R\$ 2.261.200,00
Jucesc	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ -----0,00 -
SC Gás	R\$ 41.501.000,00	R\$ 41.501.000,00	R\$ -----0,00 -
TOTAL	R\$ 3.926.748.466,00	R\$ 3.936.854.972,00	R\$ (10.106.506,00)

Portanto, pelo que se depreende do Quadro transcrito, comparativamente, esta revisão está totalmente desprovida de qualquer amparo legal, caracterizando-a como inócua tendo em vista não respeitar as condições legais impostas, e, ao mesmo tempo, desconhecer que a grande maioria das **despesas de capital** previstas originalmente não foram executadas, o que tornaria desnecessária a revisão.

No entanto, antes de encerrarmos, observamos que o Relatório das Propostas de Investimentos, documento único e original desta Comissão, encaminhado ao Poder Executivo com apelos concretos das diversas comunidades catarinenses, constitui fonte valiosa de consulta, sendo desprezada pelo planejador que preferiu adotar critérios imediatistas e distantes das realidades locais, para promover a revisão do planejamento de médio prazo, a seu único arbítrio, ajustando-o às prioridades políticas do interesse do seu Governo, sem considerar que um novo Governo está a se inaugurar em 1º de janeiro de 1999.

A Administração Pública exige, neste momento, principalmente, a elaboração de planos consistentes e alicerçados no perfeito conhecimento da realidade social, e a este Poder Legislativo cabe apontar os dados capazes de, atendendo os anseios dos cidadãos catarinenses, promover a justiça e o desenvolvimento voltados para o bem comum do povo e a estabilidade econômica, financeira, social e política do Estado de Santa Catarina.

Finalmente, esta revisão está totalmente desprovida de qualquer amparo legal, como já afirmáramos, porque:

1º Não obedece o disposto pelo artigo 120, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, quando exige que o Plano exponha de forma regionalizada os objetivos e as metas, além de incluir todas as despesas correntes conjuntamente com as despesas de capital;

2º A grande maioria dos investimentos previstos originariamente, não foram executados, tornando desnecessária a revisão. Dos R\$ 18.647.753.551,54 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um Reais e cinquenta e quatro centavos) de despesas previstas no PPA 1996 a 1999 foram executados: em 1996 R\$ 3.339.633.708,07; em 1997 R\$ 3.524.099.896,19; e projeta-se para 1998, aproximadamente, R\$ 3.000.000.000,00, num total de R\$ 9.863.733.605,00, existindo, portanto, um saldo de 7.998.958.250,28 (sete bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta Reais e vinte e oito centavos).

Isto posto, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

1º. - Abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de Emendas.

2º. - Incluir, como Emendas desta Comissão, um Anexo 2 com as Propostas colhidas em Audiência Pública Regional.

3º. - Estabelecer critérios para o próximo PPA e possíveis revisões deste.

São estas, Senhores Deputados, Membros desta Comissão de Finanças e Tributação, as minhas considerações que as dou como parecer preliminar, na expectativa da aprovação de Vossas Excelências, a fim de que se dê ao Projeto de Lei em apreciação o procedimento regular determinado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998

Deputado GILMAR KNAESEL

Relator

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 439/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

SUSTAR, a partir de 01 de dezembro de 1998, as férias relativas ao exercício de 1998, dos funcionários abaixo relacionados, marcadas anteriormente para o mês de dezembro, devendo ser usufruídas em data oportuna:

NOME	MATRÍCULA
Janete Maria B. Monteiro	1964
Johni Lucas da Silva	2096
Luciane D. B. Cadore Zaguini	1387
Maria Aparecida Rosa Eckert	2191
Marilidia Costa	2129

Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 440/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

SUSTAR, a partir de 02 de dezembro de 1998, as férias relativas ao exercício de 1998, do funcionário JOÃO JOAQUIM OLIVEIRA, matrícula nº 1642, marcadas anteriormente para o mês de dezembro, devendo ser usufruídas em data oportuna.

Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 441/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR ADEMIR BELONDINO DA SILVA, matrícula nº 1450, no Gabinete do Deputado João Henrique Blasi.
Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.
FAUSTO BRASIL GONÇALVES
Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

PORTARIA Nº 442/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a JOÃO JOAQUIM OLIVEIRA, matrícula nº 1642, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-8-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 12 (doze) dias, a partir de 16/11/98.

PORTARIA Nº 443/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a JANDIRA LEONILDA MENEZES, matrícula nº 1152, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-8-G, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 16/11/98.

PORTARIA Nº 444/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a PEDRO MACHADO FILHO, matrícula nº 1320, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-8-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 16/11/98.

Palácio Barriga-Verde, em
FAUSTO BRASIL GONÇALVES
Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

PORTARIA Nº 445/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a EMILCE DIAS ROCHA MARIA, matrícula nº 2137, ocupante do cargo de Assistente de Saúde, código PL/ATM-8-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 10 (dez) dias, a partir de 23/11/98.

PORTARIA Nº 446/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a HELOISA HELENA CARDOSO, matrícula nº 1563, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/ATS-11-G, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 06 (seis) dias, a partir de 23/11/98.

PORTARIA Nº 447/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a SONIA MARIA DA SILVEIRA, matrícula nº 1906, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-8-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 24/11/98.

Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.
FAUSTO BRASIL GONÇALVES
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 448/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

SUSTAR, a partir de 01 de dezembro de 1998, as férias relativas ao exercício de 1998, do funcionário GUIDO WIGGERS JÚNIOR, matrícula nº 1851, marcadas anteriormente para o mês de dezembro, devendo ser usufruídas em data oportuna.
Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 449/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: com fulcro no artigo 154, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85

DESIGNAR o funcionário ALDO LUIZ GARCIA, matrícula nº 1094 - Técnico Legislativo, Código PL/ATS-11-E, DÉLIO MÜLLER, matrícula nº 0889 - Assessor Legislativo, Código PL/ATM-9-E e VERA B. MARTINS LOPES VIEIRA, matrícula nº 1017 - Assistente Legislativo, Código PL/ATM-9-E, todos do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, promover sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício s/n, da Divisão de Recursos Materiais, datado de 02/12/98, referente às "Obras de Artes", pertencentes ao acervo permanente deste Poder, que não foram localizadas no levantamento realizado pela Seção de Patrimônio.
Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 450/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR GERALDO MARQUES, matrícula nº 1380, no Gabinete do Deputado Wilson Wan-Dall.
Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.
FAUSTO BRASIL GONÇALVES
Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

PORTARIA Nº 451/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a PEDRO MACHADO FILHO, matrícula nº 1320, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-8-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 10 (dez) dias, a partir de 01/12/98.

PORTARIA Nº 452/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item II da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Doença Familiar) a JOHN LUCAS DA SILVA, matrícula nº 2096, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/ATS-10-F, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 02/12/98.

PORTARIA Nº 453/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a ROSANGELA BITTENCOURT, matrícula nº 0691, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATS-11-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 10 (dez) dias, a partir de 07/12/98.

Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.
FAUSTO BRASIL GONÇALVES
Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

PORTARIA Nº 454/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a ELIAS BRUNO STEINBACH, matrícula nº 1622, ocupante do cargo de Garçon, código PL/ATM-9-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 18/11/98.

PORTARIA Nº 455/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a ROSALBA FIUZA LIMA SCHARF, matrícula nº 2144, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/ATS-11-A, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 19/11/98.

PORTARIA Nº 456/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item II, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Doença Familiar) a IONE TEREZINHA REIS DE MELO, matrícula nº 1849, ocupante do cargo de Taquígrafo II, código PL/ATM-10-F, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 10 (dez) dias, a partir de 01/12/98.

Palácio Barriga-Verde, em 09/12/98.
FAUSTO BRASIL GONÇALVES
Diretor

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 361/98**

Dispõe sobre aquisição dos móveis escolares pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica o Estado obrigado, em observância ao disposto nos arts. 163, VI da Constituição Estadual 5º, II, a, b, e, III, a, b, e 6º, V da Lei nº 10.472, de 12 de agosto de 1997, adquirir os móveis escolares, destinados a ambientes internos, manufaturados com material renovável e biodegradável, especialmente madeira oriunda de reflorestamento.

Parágrafo Único - É facultada a escolha do material para a estrutura dos móveis.

Art. 2º Por móveis escolares entende-se: Cadeiras, carteiras, meses, bancos, estantes, armários e escrivaninhas, entre outros, utilizados para equipar as escolas estaduais.

Art. 3º Os móveis escolares deverão ser anatomicamente projetados, dentro de padrões ergonômicos e manufaturados segundo as especificações, com controle de qualidade, para garantir conforto físico e aproveitamento pedagógico do usuário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Luiz Roberto Herbst

Lido no Expediente
Sessão de 03/12/98

JUSTIFICATIVA

Tem sido grande o esforço desta Casa e cidadãos conscientes em todo mundo, organizados em ONGS que visam a proteção do ecossistema, para que se viabilize a substituição dos produtos derivados do petróleo, por ser material fóssil não renovável e poluente, por produtos ecologicamente corretos e principalmente renováveis.

O nosso Estado não possui reservas de produtos fósseis, assim importa de outros Estados e até de outros países derivados de petróleo elevando o custo das aquisições e, conseqüentemente, onerando a nossa economia.

O Projeto que ora apresentamos vem contemplar esta necessidade de substituição de materiais como: plásticos polipropilenos, fibra de vidro, nylon, ABS, etc, por madeira que é extraída de reflorestamento e não agride o meio ambiente por terem sido plantadas para esta finalidade, além de serem recicláveis e biodegradáveis.

A Lei nº 10.472 de 12/08/97 que "dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Santa Catarina", aprovada por esta Casa, na qual fundamentamos este Projeto Lei, em seu Art. 5º, declina os objetivos da política florestal do Estado, visando a produção de matéria-prima florestal de qualidade, como também a elaboração de produtos industrializados competitivos para o mercado interno e externo, valendo-se da alta produtividade florestal e tradição madeireira do Estado, proporcionando matéria-prima e insumos necessárias às atividades e à manutenção da população rural.

Ainda, a aprovação deste Projeto Lei incentivar a geração de novas oportunidades de trabalho, conforme o inciso III do mesmo Art. 5º, nas propriedades, viabilizando uma nova fonte de renda e ocupação da mão-de-obra contribuindo para redução do êxodo rural, nos municípios incrementando a comercialização da matéria-prima neles produzida.

Estamos também, acionando os instrumentos da política florestal, através de organização de produtos e da produção no sentido de agregar, valor à atividade florestal o mais próximo do local de produção.

O objetivo deste Projeto Lei é incrementar a reconhecida tradição madeireira que hoje está fortemente baseada em nossos reflorestamentos (Pinus e Eucaliptus), existentes em abundância em Santa Catarina.

A normatização da aquisição de móveis manufaturados de madeira extraída de reflorestamento, possibilitará um aumento de cobertura florestal do Estado que terá a produção absorvida pela indústria moveleira, agregando o valor industrial à produção florestal e ainda aumentando a fixação do homem ao campo.

Acrescendo que este insumo proverá indústrias que absorvem numerosa mão-de-obra e altamente rentável no que concerne ao recolhimento de impostos estaduais.

Este Projeto de Lei encerra o mais alto espírito de proteção ao ecossistema, o incremento ao reflorestamento, proporcionando maior cobertura vegetal ao Estado, o aumento de oportunidades de trabalho com economia politicamente correta, melhoria da qualidade de vida e especialmente maior conforto físico para as crianças em idade escolar que terão móveis com qualidade dentro dos padrões ergonômicos feitos de material renovável, reciclável atendendo às necessidades da nova política ambiental que envolve todos os cidadãos de bom senso preocupados com o desenvolvimento sustentando.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 362/98

Acrescenta o inciso IV ao art. 19 e o inciso III ao art. 20 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 que "Dispõe sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências."

Art. 1º Fica acrescido ao art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

I -

II -

III -

IV - 7% (sete por cento) nas operações internas e interestaduais com cerâmica vermelha e seus derivados."

Art. 2º Fica acrescido ao art. 20 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 20. ...

I -

II -

III - 7% (sete por cento) nas operações interestaduais com cerâmica vermelha e seus derivados."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Herbst

Lido no Expediente

Sessão de 03/12/98

JUSTIFICATIVA

A proposta da lei que ora apresentamos tem o condão de minimizar a competitividade desleal que vem ocorrendo, principalmente no norte do Estado com nosso vizinho, o Paraná, nas operações com cerâmica vermelha.

É que a incidência catarinense, hoje, internamente é de 7% (sete por cento) e nas operações interestaduais, a alíquota é de 12% (doze por cento), em que o consumidor é pessoa física, quando no Paraná é tributada em 2% (dois por cento). Essas diferenças têm causado grandes perdas ao mercado interno, produzindo até o deslocamento deste ramo industrial para o território paranaense. As conseqüências dessa distorção desenham uma crise social, na medida em que recrudescem o desemprego na região.

Uge, pois implementarmos a alteração na Lei nº 10.297/96 reduzindo a alíquota para 7% (sete por cento) tanto nas operações internas como interestaduais com cerâmica vermelha e seus derivados, de modo a restabelecermos os padrões normais de competitividade e, conseqüentemente, recuperarmos os índices de produtividade desse importante segmento econômico de nosso Estado.

Pugnamos, portanto, pela **Aprovação** desta iniciativa. Concitamos os insígnies Pares a respaldarem nosso posicionamento.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 363/98**Denomina Colégio Estadual**

Art. 1º Fica denominado "Colégio Estadual Darci Franke Welk" o colégio estadual estabelecido no Bairro São Luiz, no município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Ivo Konell

Lido no Expediente

Sessão de 03/12/98

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo formalizar retificação da denominação do estabelecimento escolar estadual hoje conhecido como Colégio Estadual Jonas Alves de Souza, estabelecido no Bairro São Luiz.

Cumprido destacar que esse estabelecimento, por ter funcionado inicialmente nas dependências da Escola Básica Municipal homônima, Jonas Alves de Souza, recebeu essa denominação, a partir do ato de criação do Colégio, Portaria E/474/SED, de 09/07/97 (documento apenso).

Posteriormente, no ano 1997, aquela unidade de ensino foi transferida para as dependências do CAIC, localizado no Bairro São Luiz e, a coincidência do nome tem gerado muitas dificuldades conforme assegura a Coordenação Local de Educação. Por esta razão os segmentos representativos daquele estabelecimento propõem que se altere a denominação e sugerem, desde logo, o nome da professora Darci Franke Welk, falecida, cujo currículo e atestado de óbito apenso a esta justificativa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 364/98**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 3954**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Ministério Público".

Palácio Santa Catarina, 03 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/98

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEF Nº 342/98

Em 25 de novembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva suplementar o programa de trabalho do Ministério Público, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. A suplementação de dotações orçamentárias torna-se necessária para atender despesas com obras e instalações.

3. Para efetuar a alteração pretendida, estamos propondo a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas à atividade "Defesa dos Interesses Sociais".

4. Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembléia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

Marco Aurélio de Andrade Dutra
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 364/98

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Ministério Público.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Programa de Trabalho do Ministério Público, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), anulando parcialmente na atividade abaixo discriminada os seguintes elementos de despesa:

0400	MINISTÉRIO PÚBLICO	
0401	MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atividade	Defesa dos Interesses Sociais	
Código	0401.02040132.016	
3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO	
3120.00 (00)	Material de Consumo	R\$ 300.000,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4100.00	INVESTIMENTOS	
4120.00 (00)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 200.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado no projeto abaixo discriminado o seguinte elemento de despesa:

0400	MINISTÉRIO PÚBLICO	
0401	MINISTÉRIO PÚBLICO	
Projeto	Aquisição, Construção e/ou Reforma de Instalações do Ministério Público	
Código	0401.02040251.696	
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4100.00	INVESTIMENTOS	
4110.00 (00)	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 365/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3955

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.895, de 24 de agosto de 1998".

Palácio Santa Catarina, 03 de dezembro de 1998

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 09 de novembro de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Dr. CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Ao Governador do Estado

Dr. PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 168/98

1. Apresentação

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, alterando a redação do artigo 1º, da Lei nº 10.895, de 24 de agosto de 1998 e que autorizou o Poder Executivo a receber mediante doação do Município de São Pedro de Alcântara um imóvel para a construção da Delegacia de Polícia local.

2. Análise

Por ocasião da aprovação, sanção e publicação da Lei nº 10.895, de 24 de agosto de 1998, ocorreu um erro na redação do número da matrícula do imóvel que constou como sendo o nº 1.371, omitindo o primeiro algarismo.

O número correto deveria ser grafado por 41.371. Esse equívoco impede os procedimentos finais de transferências da propriedade do imóvel, sendo necessária a alteração da referida lei.

Sem essa providência não há condições de titular o imóvel em nome do Estado, por recusa do Cartório competente.

A solução técnica recomendada é a proposta anexa que corrige o erro de relação mencionado.

3. Parecer

Isto posto, encaminho o incluso projeto de lei modificando a redação do dispositivo alhures mencionado que, com a concordância de Vossa Excelência, deverá ser submetido à Assembléia Legislativa.

Respeitosamente,

CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 365/98

Altera a redação do artigo 1º da lei nº 10.895, de 24 de agosto de 1998.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 10.895, de 24 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação do Município de São Pedro de Alcântara, neste Estado, o imóvel matriculado sob o nº 41.371 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São José".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 366/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3956

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.916, de 15 de setembro de 1998".

Palácio Santa Catarina, 07 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 03 de dezembro de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Dr. CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Ao Governador do Estado

Dr. PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 195/98

1. Apresentação

Tenho a elevada honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência os seguintes projetos que tratam da:

a) concessão de direito real de uso gratuito permanente de parte de um imóvel do Estado, livre e desembaraçado, com a área aproximada de 4.830,00 m² (quatro mil oitocentos e trinta metros quadrados), pretendido pela Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC de modo a permitir que construa a sede da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - ESMESC;

b) permuta de um imóvel de propriedade do Estado, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, essencial ao Centro de Desportos da mesma instituição de ensino, por diversos outros imóveis descritos no Protocolo de Intenções celebrado em 27 de agosto de 1978 pelos dois mencionados entes públicos (fls. 05/07, dos autos do Processo SEAP nº 13.791/982).

2. Análise

2.1. Imóvel destinado à AMC

O imóvel destinado à AMC está livre, desembaraçado regularmente matriculado sob o nº 6.664 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, localizado na rodovia Admar Gonzaga, no bairro Itacorubi e cadastrado nesta Secretaria sob o nº 00951.

Nesse terreno, com a área total de 8.904,00 m² estão construídos e em operação o almoxarifado deste órgão e uma unidade de polícia, que não terão suas atividades afetadas pois tive a preocupação de preservar a funcionalidade normal dos mesmos.

À AMC será concedido tão somente o direito de usar cerca de 4.830,00 m², parte da área global e capaz de atender a reivindicação da entidade que pretende edificar no local a sede da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, com custos inteiramente suportados pela concessionária.

2.2. O imóvel destinado à UFSC

O imóvel a ser permutado com a UFSC tem 10.000,00 m² de área e está devidamente matriculado sob o nº 11.508 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, em nome da Fundação Catarinense de Cultura e encontra-se cadastrado sob o nº 00359 neste órgão.

Cumprir-me esclarecer que essa permuta é derivada do Protocolo de Intenções citado anteriormente, e o projeto de lei objetiva resolver uma situação de fato já consolidada, sendo que parte dos imóveis recebidos da UFSC, inclusive, o Estado já utilizou por ocasião da implantação da via Contorno Norte, em Florianópolis.

3. Parecer

Isto posto e havendo concordância de Vossa Excelência seguem anexos os respectivos projetos de Lei que, entretanto, caso obtenha a vossa anuência poderá ser submetido à apreciação do Poder Legislativo para a necessária autorização legal.

Respeitosamente,

CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Sandro Ricardo Fernandes

Secretário Adjunto da Administração

PROJETO DE LEI Nº 366/98

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.916, de 15 de setembro de 1998.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 10.916, de 15 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC, entidade civil reconhecida de utilidade pública estadual, conforme a Lei nº 3.076, de 16 de julho de 1962, com sede em Florianópolis-SC, o direito real de uso permanente e gratuito de parte do imóvel matriculado sob o nº 6.664 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício - da Comarca de Florianópolis e que possui as seguintes medidas e confrontações: ao oeste para a rua Itaberá, em quatro linhas secas, medindo a primeira 131,29 m (cento e trinta e um metros e vinte e nove centímetros) contados da extrema do terreno de um Posto Policial Civil existente, a segunda medindo 4,59 m (quatro metros e cinquenta e nove centímetros), a terceira 4,52m (quatro metros e cinquenta e dois centímetros) e a quarta 4,65 m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o muro que margeia o córrego existente; ao sul, para a rua dos Bambus, mede 94,00m (noventa e quatro metros) contados da extrema do terreno ocupado pela unidade da Polícia Civil; ao leste o imóvel limita-se pelo córrego existente até um ponto obtido através do prolongamento de uma linha imaginária que parte de um ponto distante 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) da extrema da parede do lado sul do prédio do almoxarifado da Secretaria de Estado da Administração em direção oeste, a partir daí mede-se 26,70 m (vinte e seis metros e setenta centímetros) em direção leste, até encontrar a divisa com a rodovia SC-404, e a partir daí, mede-se 44,00 m (quarenta e quatro metros) em direção sul até encontrar o ponto final, na rua dos Bambus, sendo que o leito do córrego não se inclui na concessão, perfazendo a área aproximada de 4.830,00 m² (quatro mil, oitocentos e trinta metros quadrados)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 367/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3957

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS E MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de imóveis no Município de Florianópolis".

Palácio Santa Catarina, 07 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 27 de novembro de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Dr. CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Ao Governador do Estado

Dr. PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 195/98

1. Apresentação

Tenho a elevada honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência os seguintes projetos que tratam da:

a) concessão de direito real de uso gratuito permanente de parte de um imóvel do Estado, livre e desembaraçado, com a área aproximada de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pretendido pela Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC de modo a permitir que construa a sede da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - ESMESC;

b) permuta de um imóvel de propriedade do Estado, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, essencial ao Centro de Desportos da mesma instituição de ensino, por diversos outros imóveis descritos no Protocolo de Intenções celebrado em 27 de agosto de 1978 pelos dois mencionados entes públicos (fls. 05/07, dos autos do Processo SEAP nº 13.791/982).

2. Análise

2.1. Imóvel destinado à AMC

O imóvel destinado à AMC está livre, desembaraçado regularmente matriculado sob o nº 6.664 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, localizado na rodovia Admar Gonzaga, no bairro Itacorubi e cadastrado nesta Secretaria sob o nº 00951.

Nesse terreno, com a área total de 8.904,00 m² estão construídos e em operação o almoxarifado deste órgão e uma unidade de polícia, que não terão suas atividades afetadas pois tive a preocupação de preservar a funcionalidade normal dos mesmos.

À AMC será concedido tão somente o direito de usar cerca de 4.500,00 m², parte da área global e capaz de atender a reivindicação da entidade que pretende edificar no local a sede da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, com custos inteiramente suportados pela concessionária.

2.2. O imóvel destinado à UFSC

O imóvel a ser permutado com a UFSC tem 10.000,00 m² de área e está devidamente matriculado sob o nº 11.508 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, em nome da Fundação Catarinense de Cultura e encontra-se cadastrado sob o nº 00359 neste órgão.

Cumprir-me esclarecer que essa permuta é derivada do Protocolo de Intenções citado anteriormente, e o projeto de lei objetiva resolver uma situação de fato já consolidada, sendo que parte dos imóveis recebidos da UFSC, inclusive, o Estado já utilizou por ocasião da implantação da via Contorno Norte, em Florianópolis.

3. Parecer

Isto posto e havendo concordância de Vossa Excelência seguem anexos os respectivos projetos de Lei que, entretanto, caso obtenha a vossa anuência poderá ser submetido à apreciação do Poder Legislativo para a necessária autorização legal.

Respeitosamente,

CLETO NAVAGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 367/98

Autoriza a permuta de imóveis no Município de Florianópolis.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Universidade Federal de Santa Catarina o imóvel matriculado sob o nº 11.508 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrado sob o nº 00359 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A permuta autorizada por esta Lei será feita pelos imóveis de domínio útil pertencente à Universidade Federal de Santa Catarina e descritos no protocolo de intenções firmado em 28 de agosto de 1978 com o Estado de Santa Catarina, nas Certidões nº 029/80 e nº 536/95, ambas da Delegacia do Patrimônio da União em Santa Catarina e na Portaria nº 214, de 12 de maio de 1982, do Secretário Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar as doações já efetuadas dos imóveis descritos na cláusula terceira do Protocolo de Intenções mencionado no artigo anterior.

Art. 4º As despesas com a execuções desta Lei correrão por conta dos permutantes.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração fará os lançamentos necessários ao controle do patrimônio estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 368/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3958

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.930, de 28 de dezembro de 1986".

O projeto ora encaminhado à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa procura atender pleito da comunidade do Distrito de Marechal Bormann e pretende unicamente regularizar uma situação fática existente, sem estabelecer qualquer ônus ao Estado.

Palácio Santa Catarina, 07 de dezembro de 1998

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/98

PROJETO DE LEI Nº 368/98

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.930, de 28 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.930, de 28 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O donatário não poderá alienar, permutar ou dar utilização diversa ao bem imóvel antes de decorridos 05 (cinco) anos da data da doação, ficando o título donativo do imóvel, após este prazo, liberado para ser escriturado no Cartório de Registro de Imóveis competente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 369/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM 3959

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar".

Palácio Santa Catarina, 07 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão 07/12/98

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEF Nº 347/98

Em 02 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, no montante de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

2. Para viabilizar a abertura de crédito suplementar serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias

consignadas à atividade "Apoio ao Policiamento Ostensivo", vinculada ao programa de trabalho do Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

3. Os recursos decorrentes do crédito suplementar irão viabilizar o atendimento de despesas com a aquisição de 45 viaturas policiares militares e com a construção do hangar para aeronave no Pelotão Aquático da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental, em Florianópolis.

4. Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembléia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente
Marco Aurélio de Andrade Dutra
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 369/98

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, obedecido o seguinte detalhamento:

5700	POLÍCIA MILITAR	
5791	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR	
Projeto	Melhoria da Polícia Ostensiva	
Código	5791.06301771.100	
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4100.00	INVESTIMENTOS	
4110.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
4120.00	Equipamentos e Material Permanente.....	
	 R\$ 1.460.000,00

Art. 2º Os recursos ofertados para a abertura de crédito suplementar são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao elemento e subelemento de despesa da atividade a seguir especificada:

5700	POLÍCIA MILITAR	
5791	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR	
Atividade	Apoio ao Policiamento Ostensivo	
Código	5791.06301772.475	
3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO	
3120.00	(40) Material de Consumo.....	R\$ 1.400.000,00
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132.00	(40) Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 160.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 370/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3960

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL, o projeto de lei que "Institui o Programa de Desenvolvimento Comercial Catarinense - PRODEC Comercial e estabelece outras providências".

Palácio Santa Catarina, 07 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/98

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL

Florianópolis, 07 de dezembro de 1998.

Do: Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL
Henrique de Oliveira Weber

Ao: Governador do Estado de Santa Catarina
Dr. Paulo Afonso Evangelista Vieira

Exposição de Motivos SDE Número 56/98

1. Apresentação

Ao cumprimentar Vossa Excelência, trago à superior análise a minuta do Projeto de Lei que poderia vir a criar o PRODEC Comercial, que se integraria ao Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC. Seria, se positivamente apreciado por Vossa Excelência e após deliberação dos parlamentares estaduais, elemento de acréscimo ao esforço de constituição da Política de Desenvolvimento Econômico de Santa Catarina, apoiando e incentivando fundamentais segmentos da economia estadual. Caso viesse a receber aprovação da Assembléia Legislativa Catarinense, estou certo que tornar-se-ia mais um instrumento capaz de priorizar a decisão de expansão de empresas comerciais em território catarinense, o que determinaria, ao final, porém acima de todos os aspectos, a geração de oportunidades de trabalho e renda ao povo barriga-verde.

2. Análise

Vejo vários aspectos favoráveis à concretização desta iniciativa de Vossa Excelência, de maneira destacada me parecem de maior relevância:

- A consonância com o propósito de dotar o Estado de Santa Catarina de uma Política de Desenvolvimento Econômico, o que por si só já é inovador, mas sempre adaptada às idiossincrasias de nossa economia, que fazem de nosso Estado uma região absolutamente distinta e única no cenário nacional;
- O resgate de uma dívida do Poder Público não só catarinense como brasileiro para com o setor terciário, porquanto embora haja e, desde muito, tenham existido mecanismos de apoio e estímulo aos setores primário e secundário, nunca recebeu o setor terciário consideração equivalente;
- Ainda que seja o segmento macroeconômico de maior crescimento na última década, especialmente no que tange à crucial expectativa de geração de emprego e renda, com pouco ou nada foi aquinhoad nas políticas de desenvolvimento nacionais;
- Representa a solidificação de um programa criado por Vossa Excelência quando Secretário de Estado da Fazenda, no memorável governo de Pedro Ivo Campos e Casildo Maldaner, que vem obtendo crescentes e expressivos resultados à sociedade catarinense, de maneira muito significativa após sua reestruturação em 1997;
- Significa a aplicação da isonomia no tratamento do Poder Público estadual, posto que aos setores primário e secundário existem mecanismos de financiamento de incentivo;
- Permite a maximização de uma diferença comparativa inerente ao Estado de Santa Catarina que traz vantagens competitivas e que se exponenciou com a evolução do MERCOSUL, qual seja a localização geográfica equidistante dos grandes mercados consumidores do cone sul do continente latino americano;
- É mais um diploma legal que ratifica a opção pela promoção das empresas catarinenses que antecipadamente deram à sociedade os empregos tão ansiados e ao Estado os tributos necessários à consecução de seu objetivo social;

3. Parecer

Em face de todos esses elementos expostos, especialmente pela convicção de que este programa em muito contribuirá não só para gerar novos empregos, senão que também para manter os empregos existentes e renda à sociedade catarinense, ao tempo em que trará crescente eficácia à arrecadação tributária estadual, proponho que se envie à consideração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado, o projeto de Lei que institui o Programa de Desenvolvimento Comercial Catarinense - PRODEC Comercial.

Respeitosamente

Henrique de Oliveira Weber

Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº 370/98

Institui o Programa de Desenvolvimento Comercial Catarinense - PRODEC Comercial e estabelece outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC o Programa de Desenvolvimento Comercial Catarinense - PRODEC Comercial vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL.

Art. 2º O PRODEC Comercial terá como objetivo incentivar o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Santa Catarina através da concessão de financiamentos de incentivo ao investimento e à operação para empresas comerciais ou de serviços que promoverem a expansão ou a automação de operações fiscais de empreendimentos comerciais varejistas ou atacadistas ou de prestadores de serviços.

Art. 3º A concessão de financiamentos ao investimento, à operação ou à automação de operações fiscais se dará através de

operações de crédito e atenderá a empreendimentos que gerem emprego e renda à sociedade catarinense e elevem os níveis de competitividade do comércio estadual.

Parágrafo único. As características das operações de concessão dos financiamentos aos empreendimentos enquadrados no PRODEC Comercial serão estabelecidas em regulamento.

Art. 4º O PRODEC Comercial será gerido pelo Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC.

Art. 5º São parâmetros máximos dos financiamentos de incentivo ao investimento e à operação criados pelo PRODEC Comercial:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS adicional a média atualizada, gerada nos 5 (cinco) anos civis anteriores ao início do investimento;

II - até 60 (sessenta) meses de fruição dos incentivos;

III - até 36 (trinta e seis) meses de carência para início da amortização dos financiamentos;

IV - até 60 (sessenta) meses para amortização dos financiamentos;

V - até 100% (cem por cento) do montante do investimento ou até 100% (cem por cento) do montante atualizado da geração de ICMS nos 5 (cinco) anos civis anteriores ao início do investimento, limitado ao valor que for menor.

§ 1º O crédito às parcelas mensais do financiamento se dará diretamente na conta gráfica do ICMS.

§ 2º Os termos e condições dos financiamentos serão estabelecidos em regulamento.

Art. 6º São parâmetros máximos dos financiamentos de incentivo à automação de operações fiscais criados pelo PRODEC Comercial:

I - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de financiamento por ponto de venda;

II - até 6 (seis) meses de carência para início da amortização dos financiamentos;

III - até 24 (vinte e quatro) meses para amortização dos financiamentos.

§ 1º A concessão dos financiamentos vincula-se ao cumprimento da legislação tributária no que se refere a obrigações inerentes à automatização.

§ 2º Os termos e condições dos financiamentos serão estabelecidos em regulamento.

Art. 7º Os encargos incidentes sobre as operações de concessão de financiamentos de incentivo enquadradas no PRODEC Comercial terão como parâmetros máximos:

I - juros de até 12% (doze por cento) ao ano;

II - atualização monetária de até 100% (cem por cento) de índice definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º O artigo 4º da Lei nº 10.379, de 06 de fevereiro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 4º

XX - Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina - FCDL."

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 371/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3970

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Cria cargo de provimento em comissão na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências".

Palácio Santa Catarina, 08 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/12/98

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Florianópolis, 07 de dezembro de 1998.

Da: Secretária de Estado da Segurança Pública

LÚCIA MARIA STEFANOVICH

Ao: Governador do Estado de Santa Catarina

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 123/GABS/SSP/98

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o anteprojeto de Lei que cria na estrutura organizacional desta Pasta, o cargo de Delegado Regional de Polícia Civil de Palmitos, formalizando a 30ª Delegacia Regional de Polícia, a ser regulamentada via Decreto governamental.

Acredito que o interesse público justifica-se pela correspondência, a qual honra-me juntar, assinada por inúmeras lideranças políticas daquela região e que certamente irá sensibilizar a decisão de Vossa Excelência. Também, fica claro que a nova Delegacia Regional contará com uma Delegacia de Delitos de Trânsito, uma Delegacia da Mulher, da Criança e do Adolescente, além das Delegacias de Comarca de Palmitos, Cunha Porã, São Carlos e Mondai e das Delegacias de Polícia Municipal de Águas de Chapecó, Saudades, Iraceminha, Caibi, Riqueza e Iporã do Oeste.

Assim sendo, solicito que Vossa Excelência analise o pedido e dê o encaminhamento necessário à pretensão política dos líderes daquela região.

Respeitosamente,

Delegada **Lúcia Maria Stefanovich**

Secretária de Estado da Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº 371/98

Cria cargo de provimento em comissão na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na Diretoria de Polícia do Interior, o cargo de Delegado Regional de Polícia Civil de Palmitos e incluído no Anexo XVII da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, na forma do Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

**NOMINATA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ÓRGÃO Denominação do Cargo	Quant.	Código	Nível
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR			
Delegado Regional de Polícia Civil de Palmitos	01	AD-DGS	2

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 372/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3971

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado do ofício nº 090/98, do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina, contendo manifestação favorável do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, o projeto de lei que "Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências".

Palácio Santa Catarina, 08 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

sessão 09/12/98

Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina

Of. CEI nº 090/98

Florianópolis, 18 de setembro de 1998

Exmo. Sr.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Ref: Anteprojeto de lei que estabelece a Política estadual do Idoso para Santa Catarina

Senhor Governador:

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, vimos pelo presente efetuar a apresentação do **Anteprojeto de Lei que estabelece a Política Estadual do Idoso para Santa Catarina** (em anexo), elaborado por este Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC.

Este Conselho, visando assegurar os direitos sociais dos idosos, entendeu que o presente documento deveria ser legitimado através de contribuições dos diversos segmentos da sociedade catarinense, fato este que determinou a sua constante reformulação, até chegar na redação final ora apresentada.

O documento foi criado no Grupo de Trabalho de Política do Idoso deste Conselho, tendo sua iniciativa fundamentada na Lei Estadual nº 10.073, de 30/01/96, a qual estabelece no art. 2º, inciso I, a competência do Conselho Estadual do Idoso em formular, acompanhar e fiscalizar a Política do Idoso para Santa Catarina. Posteriormente foi amplamente debatido nos 17 Fóruns regionais sobre a Política do Idoso, realizados no 1º semestre do corrente ano.

Os Fóruns contaram com a parceria das 17 Comissões Regionais do Idoso do CEI e também com a participação de Prefeituras Municipais, Universidades de Santa Catarina e, principalmente dos idosos, representando aproximadamente mil e quinhentos grupos de convivência e outras entidades representativas da Terceira Idade, num total de dois mil e quinhentos participantes.

Hoje, no ensejo da realização do **1º FÓRUM ESTADUAL SOBRE A POLÍTICA DO IDOSO PARA SANTA CATARINA**, o qual consolidou e aprovou em âmbito estadual o texto final do **Anteprojeto de Lei que estabelece a Política Estadual do Idoso para Santa Catarina**, apresentamos o presente anteprojeto a Vossa Excelência e solicitamos o vosso empenho para que o mesmo seja encaminhado ao legislativo e receba o devido acompanhamento em sua tramitação por parte do Executivo.

Certos de que Vossa Excelência acolherá nossa solicitação com especial atenção aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDI MOTA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual do Idoso

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 7412983.1

Florianópolis, 07 de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor

Dr. ENIO EMILIO SCHNEIDER

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e da Família

NESTA

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, Ofício nº 90, de 18/09/98, do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina, com despacho firmado pelo Senhor Governador.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA SILVA

Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº 372/98

Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Estadual do Idoso, atendendo preceitos da Lei federal nº 8.842, de 04 janeiro 1994, tem por objetivo assegurar a cidadania do idoso, criando condições para a garantia dos seus direitos, de sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com sessenta anos de idade ou mais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A Política Estadual do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o Estado, a sociedade e a família têm o dever de assegurar ao idoso o exercício pleno de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à pessoa e a sociedade em geral, devendo ser sujeito de interação nos vários âmbitos sociais;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da pessoa idosa se fará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no Estado de Santa Catarina.

Art. 5º São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços especiais de prevenção e atendimento à exclusão social da pessoa idosa, bem como as demais situações de vitimação;

III - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV - ações educativas para conduzir os idosos e seus familiares a um processo de conhecimento das circunstâncias sócio-psicoculturais que envolvem a aposentadoria e a uma reflexão sobre suas próprias condições de existência;

V - política de complementaridade de renda que assegure um mínimo de recursos que possibilite ao idoso satisfazer suas necessidades básicas e garantir sua independência;

VI - integração permanente dos setores governamentais ligados às áreas do trabalho, da previdência, da saúde e da assistência social com órgãos especializados do setor gerontológico e entidades da sociedade civil organizada, visando assimilar as transformações sociais e econômicas que se relacionam ao trabalho e produção e se interligam ao envelhecimento, velhice e a seguridade social;

VII - eliminação de discriminações salariais e empregatícias por motivo de idade;

VIII - parcerias com entidades e organizações governamentais e não-governamentais de assistência social voltadas ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Estadual do Idoso:

I - descentralização político-administrativa das instâncias deliberativas para os municípios com desenvolvimento de ações articuladas nas três esferas de governo;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração à sociedade;

V - formação e desenvolvimento de recursos humanos em Gerontologia, nas áreas de Gerontologia Social e Geriatria, e na prestação de serviços;

VI - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento;

VII - implantação de um sistema de informações contendo subsídios referentes aos idosos na esfera municipal e estadual, de forma a permitir a elaboração de indicativos para a Política do Idoso;

VIII - implementação de um sistema de divulgação de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento e de informações sobre programas desenvolvidos nas esferas estadual e municipal;

IX - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviço, em especial quando desabrigados e sem família.

X - garantir a participação do idoso na formulação, no controle e na execução da Política Estadual do Idoso junto as organizações governamentais.

Art. 7º Competirá ao órgão estadual responsável pela Assistência Social a coordenação geral da Política Estadual do Idoso, com a participação dos Conselhos Estadual e Municipais do Idoso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Competirá ao Estado por intermédio do órgão responsável pela Assistência Social:

I - coordenar as ações relativas a Política Estadual do Idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso;

III - promover a articulação com as Secretarias Estaduais e Órgãos Federais responsáveis pelas políticas de Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura,

Educação, Esporte, Lazer, Urbanismo, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia visando a implementação da Política Estadual do Idoso;

IV - elaborar o Plano Estadual de Assistência Social e a proposta orçamentária e submetê-los ao Conselho Estadual do Idoso, para deliberação sobre a sua área de competência

V - garantir o exercício dos direitos sociais do idoso;

VI - executar a proposta orçamentária voltada ao idoso, prevista pela Política de Assistência Social, bem como acompanhar a execução físico-financeira da Política do Idoso nas demais Secretarias;

VII - elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no Estado, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

VIII - coordenar e elaborar, com a assessoria da Secretaria de Estado da Fazenda, o Plano Integrado de Ações Governamentais para Execução da Política Estadual do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais Secretarias, responsáveis pela área da Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura, Lazer, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia;

IX - encaminhar ao Conselho Estadual do Idoso o "Plano Integrado de Ações Governamentais para Execução da Política Estadual do Idoso" para implementação e deliberação da Política Estadual do Idoso;

X - encaminhar para apreciação do Conselho Estadual do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

XI - prestar assessoramento técnico às entidades, prefeituras municipais e organizações de atendimento ao idoso no Estado de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Estadual do Idoso;

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

XIII - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Estadual do Idoso bem como a órgãos estaduais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto federal nº 1948, de 03 de julho de 1996, e nesta Lei estadual;

XIV - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XV - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Estado;

XVI - criar banco de dados na área do idoso.

Seção I

Das Ações Governamentais

Art. 9º As Secretarias na área da Saúde, Assistência Social, Trabalho, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Urbanismo e Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, devem elaborar e submeter ao Conselho Estadual do Idoso, proposta orçamentária visando o financiamento de programas estaduais compatíveis com a Política Estadual do Idoso.

Art. 10. Na implementação da Política Estadual do Idoso são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - na área de assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e das entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular e incentivar a criação de alternativas de atendimento ao idoso, através de centros de convivência, centros-dia, case-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, asilos, albergues, casas de passagem, casas de repouso condomínios, clínicas geriátrica, grupos de convivência e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos com participação do idoso;

d) planejar, coordenar, supervisionar, financiar e divulgar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) apoiar tecnicamente instituições asilares que atendem idosos em situações de risco ou abandono e financeiramente os municípios ou consórcios municipais que visem garantir a colocação de idosos em regime asilar.

II - na área da saúde:

a) garantir ao idoso, com precedência, a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas de atendimento e de orientação familiar e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com as Secretarias de Saúde dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia Social para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica para efeito de concursos públicos estaduais e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

i) apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias com maior grau de autonomia e independência funcional possível;

j) capacitar os agentes de saúde comunitários com conteúdo sobre envelhecimento;

l) estabelecer ação integrada com as organizações não governamentais para operacionalização da política estadual do idoso, visando o bem estar bio-psíquico-social dos idosos;

m) atender às indicações terapêuticas - medicamentos, órteses e próteses - e outras necessidades para tratamento de doenças crônico-degenerativas;

n) favorecer a criação de serviços de atendimento domiciliar ao idoso visando atendê-los em suas necessidades essenciais.

III - na área da educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar o corpo docente;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e direitos sociais;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância adequados às condições do idoso;

f) apoiar a abertura das universidades para a terceira idade como meio de universalizar o acesso às diferentes formas de saber;

g) estimular e oportunizar a participação dos idosos nos núcleos de alfabetização de adultos;

h) proporcionar a abertura das Escolas, em especial as técnicas, para cursos de qualificação para o idoso, como meio de universalizar o acesso a diferentes formas de saber.

i) criar e apoiar a criação de programas educacionais objetivando a prevenção de doenças e estimulando a autonomia física do idoso;

IV - na área do trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de três anos antes do afastamento;

d) criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa;

e) viabilizar e estimular a criação de alternativas de ocupação do idoso junto ao mercado de trabalho na área urbana e rural;

f) promover a divulgação da legislação previdenciária na área pública e privada;

g) garantir vagas para idosos nos cursos de qualificação e requalificação profissional;

h) implantar oficinas abrigadas de trabalho destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, dando preferência ao aproveitamento dos espaços públicos disponíveis na comunidade.

V - na área da habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares e centros de convivência para idosos;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adequação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

VI - na área da justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas de proteção ao idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) assegurar ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;

d) nomear curador especial em juízo nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens;

e) acatar denúncia de qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso;

f) apoiar programas e projetos municipais que colaborem no favorecimento do exercício da cidadania;

g) divulgar programas na área da justiça e legislação concernente à pessoa idosa;

h) promover simpósios, seminários e encontros sobre direitos relativos ao exercício da cidadania;

i) criar um banco de dados contendo a legislação voltada ao idoso para subsidiar os municípios na defesa da cidadania da população idosa;

j) sensibilizar os órgãos de segurança pública sobre as particularidades de atendimento aos idosos.

VII - na área da cultura, esporte, lazer e turismo:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais, mantendo as tradições regionais;

b) propiciar ao idoso acessibilidade aos locais de eventos culturais;

c) estabelecer preços diferenciados para participação de idosos em eventos culturais;

d) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

e) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

f) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua autonomia física e sua participação na comunidade;

g) incentivar o desenvolvimento de atividades ocupacionais como cursos, seminários, encontros, congressos, viagens, espetáculos e programação artístico-cultural e desportivas;

VIII - na área da segurança pública:

a) a inclusão nos currículos das Academias de Polícia Civil e Militar conteúdos voltados aos direitos e necessidades do idoso;

b) a capacitação e a orientação aos agentes da Secretaria de Estado responsável pela Segurança Pública para um atendimento adequado ao idoso;

c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IX - na área de ciência e tecnologia:

a) o estímulo e o apoio à realização de pesquisa e estudos na área do idoso;

b) aproveitar conhecimentos e habilidades dos idosos tornando-os agentes multiplicadores para gerar emprego e/ou aumento da renda familiar, como fator de produção;

c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

X - na área da agricultura:

a) estimular iniciativas e projetos agropecuários, de artesanato e de indústria caseira para idosos da área agrícola, criando mecanismos de apoio técnico e financeiro;

b) garantir vagas em cursos de reciclagem e capacitação para agricultores idosos;

c) destinar recursos especiais para financiamento de projetos agropecuários aos agricultores idosos;

d) incentivar a criação de programas de integração familiar rural, valorizando o convívio harmônico de pais e filhos, integrando comunidade urbana e comunidade rural;

e) apoiar técnica e financeiramente programas educativos, esportivos, de lazer e turismo destinados a idosos, respeitando as tradições culturais da área rural.

§ 1º As competências estabelecidas nesta lei para os diversos setores públicos responsáveis pelas políticas sociais básicas, bem como, os requisitos para acesso a direitos sociais estabelecidos nesta Lei serão objeto de regulamentação e normatização.

§ 2º A política de recursos humanos das diversas Secretarias de Estado deve garantir orientação especializada para os agentes públicos que atuarem na recepção e encaminhamento da clientela idosa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Conselho Estadual do Idoso, órgão de deliberação coletiva e permanente, de composição paritária, vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família tem sua competência fixada pela Lei 8.072, de 25 de setembro de 1990, com redação modificada pelas Leis 8.320, de 05 de setembro de 1991 e 10.073, de 30 de janeiro de 1997.

Art. 12. Os Conselhos Municipais do Idoso de que trata esta Lei são órgãos paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades governamentais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas ao idoso.

Art. 13. Compete aos Conselhos Municipais a formulação, coordenação, fiscalização e avaliação das Políticas Municipais do Idoso.

Art. 14. Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas as áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo e Cultura, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer e Previdência serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado responsável pela política do idoso em articulação com o Conselho Estadual do Idoso, proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento deste artigo.

Art. 15. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, um cargo de Coordenador da Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Idoso, código AD-DGS-3, e incluído no Anexo XI da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995.

Art. 16. Compete as entidades públicas estaduais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a promoção do reordenamento de seus órgãos, com base nas diretrizes, princípios e ações estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições ao contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 373/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3972

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma".

Palácio Santa Catarina, 08 de dezembro de 1998

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/12/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 07 de dezembro de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Dr. CLETO NAVÁGIO DE OLIVEIRA

Ao Governador do Estado

Dr. PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Exposição de Motivos nº 197/98

1. Apresentação

Tenho a honra de submeter à judiciosa apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que trata da doação do imóvel matriculado sob o nº 53.741 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 1.390 nesta Secretaria.

2. Análise

O imóvel, constituído por terreno com a área de 6.688,49 m² e benfeitorias edificadas com a área de 517,70 m², está titulado em nome do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

Pretende o Município doador instalar no local uma praça para o lazer da comunidade local.

Tendo em vista que o Município é dotado de personalidade jurídica de direito público, a doação reúne condições para ser implementada sem necessidade de realizar processo licitatório (art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

3. Parecer

Isto posto e na hipótese de haver concordância de Vossa Excelência o referido projeto de lei poderá ser encaminhado à análise da Assembléia Legislativa, por ser exigida a autorização legal, a teor do disposto no artigo 12, § 1º e 39, IX, da Constituição do Estado.

Respeitosamente,

CLETO NAVÁGIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 373/98

Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Criciúma, neste Estado, o imóvel matriculado sob nº 53.741 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 1.390 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior se destina à urbanização e construção de uma praça de lazer para entretenimento da comunidade.

Art. 3º O Município não poderá desviar a finalidade da doação sob pena de reversão, vedada sua alienação a terceiros e o gravame com ônus real.

Art. 4º A reversão prevista no artigo antecedente ocorrerá independente de notificação, sendo indenizáveis apenas as benfeitorias necessárias eventualmente edificadas pelo donatário.

Art. 5º Os encargos da doação e as demais disposições contidas nesta Lei deverão constar na escritura pública.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado assumir ônus a ela relacionado.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração fará os lançamentos necessários ao controle do patrimônio estadual.

Art. 8º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração, ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 374/98

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3973

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Dispõe sobre enquadramento de servidores e transformação de cargos que menciona".

Palácio Santa Catarina, 08 de dezembro de 1998

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/12/98

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 08 de dezembro de 1998.

Do Secretário de Estado da Administração

Cleto Navágio de Oliveira

Ao Governador do Estado de Santa Catarina

Paulo Afonso Evangelista Vieira

Exposição de Motivos SEA/GAB/215/98

1 - Apresentação

Com os meus respeitos cumprimentos, apresento à competente consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre enquadramento de servidores e transformação de cargos que menciona".

2 - Análise

O projeto de Lei consiste no enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Agente em Atividades Administrativas, do Grupo: Ocupações de Nível Administrativo e Operacional I, originários do cargo de Auxiliar Administrativo da extinta Fundação Hospitalar de Santa Catarina, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, do Grupo Ocupações de Nível Administrativo e Operacional II, obedecidos os critérios de enquadramento da Lei Complementar de 10 de março de 1993.

Este enquadramento tem por finalidade, corrigir distorções ocorridas quando da implantação da Lei acima mencionada.

Consiste também o presente Projeto de Lei, na transformação de 4 (quatro) cargos de Odonto Legista em Médico Legista, permanecendo o mesmo nível e referência, todos do Grupo: Polícia Civil, Sub Grupo: Técnico Científico.

A transformação dos cargos pretendida, justifica-se pela necessidade da Administração Pública, de aumentar o número de cargos nesta área.

3 - Conclusão

Diante do exposto, submeto à Vossa Excelência, a aprovação do presente projeto de lei, sobre o qual manifesto-me preliminarmente favorável, que se acatado, deverá ser levado a apreciação da Augusta Assembléia Legislativa.

Respeitosamente

Cleto Navágio de Oliveira

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 374/98

Dispõe sobre enquadramento de servidores e transformação de cargos que menciona.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores ocupantes do cargo de Agente em Atividades Administrativas, do Grupo: Ocupações de Nível Administrativo e Operacional I, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, originários do cargo de Auxiliar Administrativo da extinta Fundação Hospitalar de Santa Catarina - FHSC, fica assegurado o enquadramento no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, do Grupo: Ocupações de Nível Administrativo e Operacional II, obedecidos os critérios de enquadramento estabelecidos pela mesma Lei.

Art. 2º Ficam transformados 4 (quatro) cargos de Odonto Legista SP-PC-TC-3B, em 04 (quatro) Médico Legista, de igual nível e referência, todos do Grupo Polícia Civil, Sub-Grupo Técnico Científico.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 375/98

Denomina "DR. ABELARDO VIANNA" o Centro de Saúde da rua Itajaí na cidade de Blumenau.

Art. 1º - Fica denominado "Dr. Abelardo Vianna" o Centro de Saúde, localizado na rua Itajaí, 220 - Centro, na cidade de Blumenau.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado VOLNEI MORASTONI

Lido no Expediente

Sessão de 09/12/98

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa, tem o condão de formalizar nossa homenagem ao ilustre cidadão Dr. Abelardo Vianna, médico formado pela Universidade do Brasil em 1936, falecido em 14 de fevereiro de 1986.

Em 1947, diplomou-se em Saúde Pública pelo Instituto Oswaldo Cruz em Manguinhos no Estado do Rio de Janeiro, onde fez Doutorado.

Dr. Abelardo Vianna veio exercer sua profissão em Santa Catarina, estabelecendo-se em Nova Trento, Tijucas e mais tarde em Gaspar.

Em 1995, veio para Blumenau, onde firmou seu prestígio como médico humanitário e homem da sociedade.

Exerceu as funções de chefe do 3º Distrito Sanitário de Santa Catarina, em Blumenau.

Mantinha sua clínica particular no Hospital Santo Antônio, como médico obstetra e clínico geral.

Pertenceu ao SANDU, hoje INSS, e ainda exerceu a chefia do Departamento Nacional de Endemias Rurais, posteriormente Sucan.

Foi Sócio Fundador da Associação Médica de Blumenau, fundada em 1951.

Por fim, o Dr. Abelardo Vianna, deixou como legado sua exemplar vivência como cidadão, profissional e pessoa digna o que, sem dúvida, o faz merecedor da homenagem que ora pretendemos oficializar.

Pedimos, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 376/98

Anexa ao Município de Guaraciaba, a Linha Castelo Branco, desmembrada do município de Barra Bonita.

Art. 1º - Fica anexada ao município de Guaraciaba a localidade de linha Castelo Branco, desmembrada do município de Barra Bonita.

Parágrafo único - A área a que se refere o caput compreende os elementos constantes no respectivo processo de anexação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08/12/98.

Deputado João Henrique Blasi

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 077/96

Altera a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Decreta:

Art. 1º O item 1 da Tabela V e o item 1 da Tabela IX da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 10.298, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA V

ATOS DA POLÍCIA MILITAR

1. Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração, contados a partir do 31º dia do recolhimento.	UFIR 3
---	--------------------

TABELA IX

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. Serviços de Segurança Preventiva em eventos esportivos e de lazer (shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares, exceto futebol de campo amador ou profissional), com cobrança de ingresso e/ou inscrição - por policial militar ou bombeiro militar/hora.	UFIR 5"
--	---------------------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de dezembro de 1998.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis

Deputado Ivan Ranzolin - Presidente

Deputado Olices Santini - Membro

Deputado Romildo Titon - Membro

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 022/98

Dispõe sobre o acesso a informação e a cessão de documentos necessários à instrução de processos de prestação de contas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e outras entidades constituídas e mantidas pelo Estado, ao fornecer cópias dos documentos necessários em matéria de defesa de prestação de contas de gestões anteriores, ficam obrigadas a permitir ao interessado pleno acesso aos meios de informação disponíveis.

Parágrafo único. As buscas que o interessado realizar serão agendadas e assistidas pelo responsável pela guarda da documentação pesquisada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de dezembro de 1998.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis

Deputado Ivan Ranzolin - Presidente

Deputado Olices Santini - Membro

Deputado Romildo Titon - Membro

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 221/98

Atribui denominação ao Ginásio de Esportes do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, de Ipuçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Adolpho Ambrósio Baccin, o Ginásio de Esportes do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, no Município de Ipuçu:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 8 de dezembro de 1998.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis

Deputado Julio Teixeira - Vice-Presidente

Deputado Olices Santini - Membro

Deputado João Henrique Blasi - Membro

*** X X X ***